



Luciana Souza Teixeira

**Estudo de Impacto de Vizinhança como
ferramenta de justiça ambiental: uma
análise da aplicação à luz dos processos
de licenciamento ambiental de Centrais de
Tratamento de Resíduos no Estado do Rio
de Janeiro**

Dissertação de Mestrado

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana e Ambiental da PUC-Rio como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Engenharia Urbana e Ambiental

Orientador: Prof. Rafael Soares Gonçalves

Rio de Janeiro
Setembro de 2020



Luciana Souza Teixeira

**Estudo de Impacto de Vizinhança como
ferramenta de justiça ambiental: uma
análise da aplicação à luz dos processos
de licenciamento ambiental de Centrais de
Tratamento de Resíduos no Estado do Rio
de Janeiro**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana e Ambiental da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo.

Prof. Rafael Soares Gonçalves

Orientador

Departamento de Serviço Social - PUC-Rio

Prof. Jean Marcel de Faria Novo

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ

Maria Auxiliadora Ramos Vargas

Universidade Salgado de Oliveira

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2020

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem a autorização da universidade, do autor e do orientador.

Luciana Souza Teixeira

Graduou-se em Engenharia Civil na Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro em 2004. Especializou-se em Gerenciamento de Projetos, Programas e Portfólios na Universidade Federal do Rio de Janeiro em 2017. Trabalha na Petrobras desde 2008 com experiência na implementação, com ênfase em construção e montagem, de grandes empreendimentos dutoviários e industriais atuando na gestão das obras e interfaces com comunidades e órgãos públicos.

Ficha Catalográfica

Teixeira, Luciana Souza

Estudo de impacto de vizinhança como ferramenta de justiça ambiental: uma análise da aplicação à luz dos processos de licenciamento ambiental de centrais de tratamento de resíduos no Estado do Rio de Janeiro / Luciana Souza Teixeira; orientador: Rafael Soares Gonçalves. – 2020.

107 f.: il. color. ; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Engenharia Civil e Ambiental, Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana e Ambiental, 2020.

Inclui bibliografia

1. Engenharia Civil e Ambiental - Teses. 2. Engenharia Urbana e Ambiental - Teses. 3. Licenciamento ambiental. 4. Justiça social. 5. EIV. 6. Aterro sanitário. 7. Justiça ambiental. I. Gonçalves, Rafael Soares. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana e Ambiental. III. Título.

CDD: 624

Dedico esse trabalho à minha família que mesmo nesse momento tão difícil de 2020 se fez presente em carinho e apoio.

Dedico especialmente às minhas duas avós, Vó Penha e Vó Zezé, que passaram para o outro plano em meio a todo esse processo e que sempre foram referência de mulheres fortes e batalhadoras, inspiração para superação de todos os momentos de dificuldade.

Agradecimentos

Agradeço em primeiro lugar aos meus pais Norma e Roberto, que nunca mediram esforços para que os filhos estudassem e buscassem as melhores oportunidades. A presença da mãe professora e a postura exigente do pai que sempre cobrava a nota dez na escola ainda fazem toda a diferença.

À Nath, a irmã caçula estudante de agronomia, que ao me colocar como sua referência me estimula a estudar e buscar o meu melhor. Ao meu irmão Beto, o *hermano*, por me inspirar, com seus trabalhos na universidade junto ao MST e quilombolas, a falar em justiça social desde os tempos em que eu só pensava nos números da engenharia.

A todos os colegas da turma 2018.1 que compartilharam seus conhecimentos e experiências dentro da sala de aula e nos trabalhos em grupo. Após uma jornada de trabalho integral durante o dia ainda encontravam inspiração para participar das aulas e discussões mesmo que durassem toda a noite. Amigos que ficaram pós mestrado, que compartilharam dicas profissionais e acadêmicas, especialmente a Meysi, Talita, Samir, Luciano, Arthur, que foram sempre companheirinhos dos trabalhos na turma. Este trabalho só está sendo possível graças ao apoio e à disponibilidade de todos vocês que estiveram presentes no caminho.

Ao Prof. Rafael pela orientação, por ser uma referência de tranquilidade e profissionalismo mesmo em momento tão conturbado para todos nós. Sua paciência e confiança tornou esse trabalho muito mais leve.

Aos professores do curso pela paciência, profissionalismo e dedicação. Afinal lecionar para alunos no período noturno, esgotados após um dia inteiro de trabalho, não é tarefa fácil.

Aos colegas de trabalho em todos esses anos de Petrobras que proporcionaram trocas e experiências, dividiram dificuldades e me estimularam a ser uma boa profissional.

Aos amigos Emanuel e Renata pela parceria que começou profissional e hoje é familiar, aos “primos” Ricardo e Márcio, respectivamente pelas músicas inspiradas e pelas correções acadêmicas realizadas. Aos amigos Ewerton e Marcelo, pelos cabelos pintados e pelos bolos de quarentena entregues na porta de casa. Às amigas Dafne e Rita Grego pela arte nas *lives*, musicais e teatrais. Vocês foram muito importantes para a manutenção da sanidade!

Ao meu marido Claudinho, companheiro que suporta todas as minhas aventuras profissionais e pessoais há 22 anos, nunca aceitando minha desistência e sempre comemorando minhas conquistas.

À Instituição PUC-RJ por proporcionar a oportunidade de participar desse curso, pelo acolhimento e aprendizado!

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

RESUMO

Teixeira, Luciana Souza; Gonçalves, Rafael Soares (Orientador). **Estudo de Impacto de Vizinhança como ferramenta de justiça ambiental: uma análise da aplicação à luz dos processos de licenciamento ambiental de Centrais de Tratamento de Resíduos no Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 2020. 107p. Dissertação de Mestrado - Departamento de Engenharia Civil e Ambiental. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O Licenciamento Ambiental é ferramenta essencial para a avaliação dos impactos ambientais e socioeconômicos nas áreas de impacto direto e indireto dos grandes projetos. Para emissão das licenças de instalação e operação de grandes empreendimentos, os empreendedores alegam frequentemente que as exigências fogem dos impactos direto e indireto gerados pelos projetos, compreendendo contrapartidas exigidas pelo poder público, como obras de saneamento básico e construção de escolas. Isso fica mais claro quando o impacto de um empreendimento incide sobre um ambiente tipicamente urbano, onde a análise dos impactos exige a abordagem de aspectos específicos sobre infraestruturas existentes e de determinadas atividades sobre o entorno habitado. No Brasil, o Estatuto da Cidade, definiu um instrumento mais apropriado à análise desses impactos no meio urbano, criando o mecanismo do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV). O EIV é mais um instrumento, dentre os definidos no Estatuto, que permite auxiliar a ordenação e criação de medidas de limitação e regulamentação em benefício da coletividade. O presente estudo tem como objetivo avaliar a utilização do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) como uma ferramenta complementar, social e urbanisticamente útil para a análise de novos empreendimentos, em perspectiva de um planejamento urbano com justiça ambiental. A partir da análise de abordagem socioeconômica feita pelos estudos ambientais, é realizada exposição no campo teórico e legal, onde se conclui que o EIV é uma ferramenta essencial na busca pela justiça social e ambiental em locais onde a privação do direito decisório de parcela da sociedade esteja em jogo.

Palavras-chave

Licenciamento ambiental; justiça social; EIV; aterro sanitário; justiça ambiental

Extended Abstract

Teixeira, Luciana Souza; Gonçalves, Rafael Soares (Advisor). **Neighborhood Impact Study as a complementary tool for environmental justice: an analysis of the application in the light of the environmental licensing processes of Waste Treatment Plants in the State of Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro, 2020. 107p. Dissertação de Mestrado - Departamento de Engenharia Civil e Ambiental. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Environmental Licensing is an essential tool for the assessment of environmental and socioeconomic impacts in the areas of direct and indirect impact of large projects. In order to issue licenses for the installation and operation of large enterprises, entrepreneurs often claim that the requirements run away from the direct and indirect impacts generated by the projects, comprising counterparts required by the government, such as basic sanitation works and the construction of schools.

This becomes clearer when the impact of a project focuses on a typically urban environment, where an analysis of impacts requires addressing specific aspects of existing infrastructure and impacts of certain activities on the inhabited environment.

In Brazil, the City Statute (2001), defined a more appropriate instrument for analyzing impacts on the urban environment, creating the mechanism of the Neighborhood Impact Study (NIS). The NIS is another instrument, among those defined in the Statute, which helps to order and create limitation and regulation measures for the benefit of the community. This study aims to evaluate the use of the Neighborhood Impact Study (EIV) as a complementary, socially and urbanistically useful tool for the analysis of new projects, with a view to urban planning with environmental justice. Based on the analysis of the socioeconomic approach carried out by environmental studies, an exposition is carried out in the theoretical and legal field, where it is concluded that the EIV is an essential tool in the search for social and environmental justice in places where the deprivation of the right of decision of part of society is at stake.

Paradoxically, despite society's wishes for large-scale services, such as the supply of electricity, fuel, pipeline and road infrastructure or waste treatment. Projects of this type come from demand for infrastructure, necessary for national and local economic development, but face great resistance from society when they

are implemented, given the impact and interference caused during their works and in their operation phase.

Much of the resistance comes from the socio-environmental impacts caused by the implementation of large enterprises, which need to be evaluated by a series of public agents, including the environmental agencies responsible for licensing.

Given the flagrant abandonment of public authorities and the lack of effective communication with society, communities, especially those most in need of public policies, see in the environmental licensing process a space for claiming their basic rights such as education and basic sanitation. However, these demands are punctual and are contaminated with political interests in the region, which do not always meet the wishes of the society directly impacted.

But would environmental licensing be the most effective tool for obtaining these claims?

The objective of the dissertation is to evaluate the use of NIS as a complementary tool, social and urbanistically more objective than the environmental licensing process itself. After the introduction of the theme, the functioning of environmental licensing in general in Brazil is evaluated in the second chapter. This chapter addresses environmental legislation in a developmental country, bringing information on the environmental licensing procedure, describing how society participates in this process and how socioeconomic impacts are assessed.

At this point, public hearings are presented as the main mechanism for social participation in the licensing process, with the necessary space for questions and suggestions to be raised. The dichotomy between public policies and the role of environmental licensing is manifested in how to ensure that such public welfare policies are developed concurrently with experiences of industrial expansion or late investment. After all, a well-organized community ends up being overlooked precisely because it is organized. A conscious and participative community ends up being penalized for being seen by the entrepreneur as potentially problematic.

[...] The strength of these agents would lie exactly in locational blackmail by which large investors involve, when they do not submit, all those who seek employment, the generation of foreign exchange and public revenue at any cost. At the national level, if they do not obtain financial advantages, freedom to send profits, stability, appropriate land and environmental legal conditions, etc. Internationalized capital threatens to “relocate” to other countries. At the

subnational level, if they do not obtain tax advantages, free land, flexibility in environmental, urban and social norms, they will also “relocate”, consequently penalizing states and municipalities where greater efforts are made to preserve social and environmental achievements. At the same time, when choosing the most profitable space to relocate (that is, those places where they can obtain fiscal and environmental advantages), they end up rewarding with their resources the states and municipalities where the level of organization of society is lower and the weakest is effort to ensure respect for legal achievements [...] (ACSELRAD e BEZERRA, 2010, p. 06).

In the third chapter to situate the approach to the theme, the terms environmental and social justice are presented, based on the referenced bibliography, giving a panoramic view of how the theme has been treated worldwide and its historical origin in the movements of social struggles and in the Black Movement in the late 1960s in the United States of America. This chapter also presents the construction of the movement in Brazil Representatives of social movements, workers unions, NGOs, environmental organizations, Afro-descendant organizations, indigenous organizations and university researchers, from the Brazil, United States, Chile and Uruguay met at the International Colloquium on Environmental Justice, Labor and Citizenship, held in Niterói in September 2001. On that occasion, they denounced and debated the worrying environmental dimension of the economic and social inequalities in the countries represented. (PORTO, PACHECO e LEROY, 2013)

The environmental injustice that characterizes the dominant development model in Brazil was the focus of the discussions. In addition to the uncertainties of unemployment, social deprotection, job insecurity, the majority of the Brazilian population is today exposed to strong environmental risks, whether in the workplace, housing or in the environment in which they circulate. Workers and the population in general are exposed to the risks arising from dangerous substances, the lack of basic sanitation, housing on dangerous slopes and the edges of watercourses subject to floods, the proximity of toxic waste deposits, or living on gas pipelines or under electricity transmission lines. Low-income social groups, in general, have the least access to clean air, drinking water, basic sanitation and land security. The economic dynamics generate a process of territorial and social exclusion, which in the cities leads to the periphery of a large mass of workers and in the countryside, due to the lack of expectations of obtaining better living conditions, it leads to the exodus to the large urban centers. (MMA, 2012, p. s/p)

In the fourth chapter, an analysis of the motivation for choosing a Waste Treatment Center type project to carry out the research is performed, considering that when we talk about waste disposal facilities, we add an urban component

connected to this type of installation, be it the environment urban periphery in the city itself or in neighboring socially more vulnerable cities. It is not for nothing, as we discussed in this paper, that the environmental justice movement has its origin in a sanitary issue, with urban cleaning workers in the 1960s in the United States of America covering the entire social issue involved in the theme.

In addition, solid waste management affects the entire world population, whether they are managing their own waste or governments providing waste management services to their citizens or even to other countries.

Thus, an overview of the dynamics of waste disposal and its location dynamics is presented, considering that in Brazil the responsibility for the final disposal of solid waste lies with city halls and that both financial and logistical investment are relatively high, municipalities tend to form inter-municipal consortia, with regional landfill solutions - whose operational cost is lower. In other words, the implementation of a landfill ends up serving not only the population of the municipality, but also adjacent municipalities. The growth of cities, the increase in consumption of increasingly disposable products, pressures the search for natural resources, increases intervention in the environment and increases in the generation of waste over time. The need for waste disposal leads to the search for implantation areas, mostly in more peripheral regions.

In this context, solid waste has generated many debates and conflicts. Everyone wants it to be resolved in some way, but not "in my backyard". Still in this chapter, the concept of NIMBY ("Not in my backyard") is presented, which are those projects that have been historically rejected by the neighborhood of the implantation site.

For this type of destination, a phenomenon known as the NIMBY syndrome (Not in my backyard) is identified, related to the strong opposition of a community to interventions of public interest in a local area, especially those undesirable by the most valued part of a city, as landfills (SHEN e YU, 1997). The community, faced with the proposal of installing this type of enterprise, finds itself struggling against decisions taken many times by default, for the greater good. In this context, landfills are probably the most controversial facilities (GALLO, 2019).

Historically, the most underdeveloped and vulnerable areas have been chosen. This issue has been addressed, for example, in regulatory agencies in the United States, where since the 1970s it has been realized that in practice the location

of urban waste facilities, which disproportionately overburden the environment, end up falling on minority populations (ROBY, 2014?).

In the fifth chapter, the NIS tool is addressed, its emergence through the city statute, where the NIS became an instrument of participatory management of the city, being an essential instrument for the defense of the rights provided for in the City Statute and in the Constitution. It happens that the Statute itself, in its art.36, attributes to the municipality the responsibility of defining, through the elaboration of a specific law, the enterprises that will be subject to the presentation of the referred study for its implantation. This ends up causing some distortions and discretion in the process, being confused with environmental impact and its reference study. Thus, an assessment of the difference between environmental impacts and neighborhood impacts and how they can be considered is presented in this work.

In the sixth chapter, the projects analyzed, and the history of the project choice are presented. This work was initially aimed at analyzing only one waste treatment center (landfill), however, due to difficulties in accessing information, other assumptions were adopted for project selection. In this chapter, the importance of the democracy of access to information by society is exposed, addressing the difficulties with access to documentation of projects with great social impact and the restriction of access within a bureaucratic licensing process.

It is presented the case of search for information by the author, with governmental entities, through the Law of Access to Information and demonstrated in practice how access to information is still difficult and time consuming and that when this is placed within a context of fragility the present injustice is even more evident. To this end, the following reflection on access to information is put forward as access to justice by the citizen. In their article on access to justice, Campos and Homci (2014) analyze how the legal language ends up spreading barriers and segregations to individuals who seek the courts. They also compare it to the Kafkaesque process, where in an analogy with the work “The Process” by Franz Kafka, they claim that “in the search for information and the very solution of the conflict, citizens come up against explanations that explain little or nothing. The lawyer, who primarily must ensure the defense of his client, as well as assist him in conducting the process, ends up hampering his participation and takes on the role of another citizen's segregating agent in relation to the legal sphere.”

Still in this reflection and in the approach of the article by Campos and Homci (2014), this communication ends up exercising a symbolic power that is that resulting from our instruments of communication and knowledge. It is an invisible power, because it is exercised or suffered in such a way that the agent or the victim is not known to be affected by that power.

Information on the socioeconomic studies present in the environmental impact study presented to the agency is also presented, identifying how the Neighborhood Impact Study could contribute as a much more effective urban planning tool and popular participation, given the proximity of residents and associations with the Municipal Public authorities.

Finally, it is expected that with this exhibition, the NIS will be presented as a useful and essential to the social diagnosis, in the analysis of new ventures within a vision of urban planning and environmental justice.

Keywords

Environmental licensing; social justice; NIS; landfill; environmental justice

Sumário

1. Introdução	21
2. O papel do Licenciamento Ambiental no processo de Justiça Ambiental	24
2.1. Estudo de Impacto Ambiental	24
2.2. Participação pública – Como são inseridas as demandas sociais?	29
2.3. Licenciamento Ambiental em um país em desenvolvimento	33
3. Justiça Ambiental: um conceito relacionado às lutas sociais	36
3.1. Movimento Negro nos EUA e seu papel na Justiça Ambiental	36
3.2. A construção do movimento no Brasil	41
4. Disposição de resíduos e a Justiça Ambiental	46
4.1. Por que analisar projetos de disposição de resíduos?	46
4.2. Panorama da destinação de resíduos e dinâmica locacional	48
4.3. A Síndrome de NIMBY	52
5. Estudo de Impacto de Vizinhança – ferramenta complementar?	56
5.1. Estatuto da Cidade e seu papel na Justiça Ambiental	56
5.2. Impacto Ambiental x Impacto de Vizinhança	60
6. Centrais de Resíduos - Análise	63
6.1. Projetos objeto de Análise	63
6.2. Abordagem Socioeconômica dos Estudos	69
6.2.1. CTDR1 RESENDE	71
6.2.2. CTR Itaboraí (Estre Ambiental)	73
6.2.3. CTR Terra Ambiental	74
6.2.4. Aterro Sanitário de Macaé- ZADAR (2ª Etapa)	77
6.2.5. CTR Barra Mansa	78
6.2.6. CTDRS Três Rios	79
6.2.7. Aterro Sanitário de São Pedro da Aldeia – Ampliação	80
6.2.8. CTDR Essencis – Duque de Caxias	82
6.3. A subordinação do social nos estudos de impacto ambiental	83
6.4. EIV como ferramenta de diagnóstico social	85
7. Considerações Finais	90
8. Referências Bibliográficas	93
Anexo 1 - Os princípios da Justiça Ambiental	100
Anexo 2 - E-mail Prefeitura Itaguaí	101
Anexo 3 - Solicitação de Informações ao INEA	102
Anexo 4 - Resposta do INEA à solicitação e encaminhamento à Presidência do INEA	103

Anexo 5 - Solicitação ao MP-RJ	104
Anexo 6 - E-mail de resposta do MP-RJ	105
Anexo 7 - Ofício de resposta do MP-RJ	106

Lista de Figuras

Figura 1 - Mapa conceitual do processo de licenciamento	28
Figura 2 - Linha do Tempo - Justiça Ambiental	37
Figura 3- Exposição "I am a Man" -	38
Figura 4 - Capa do <i>Memphis Press-Scimitar</i> -12/02/1968- Greve dos trabalhadores da Limpeza Urbana	39
Figura 5 - Consórcios públicos intermunicipais para os serviços de manejo de RSU dos municípios participantes do SNIS, segundo macrorregião geográfica	49
Figura 6 - Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento	50
Figura 7 - Municípios com instrumentos de Planejamento urbano	58
Figura 8 - Localização dos CTRs analisados	69
Figura 9 - PIB Per Capita nos municípios	70
Figura 10 - Matriz de avaliação das áreas (características /pontuação das áreas)	75
Figura 11 - Critérios de microlocalização	78
Figura 12- Arranjos Regionais para Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos	80
Figura 13 - Associação do Bairro São João	81

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Geração de Resíduos - Ranking Mundial	47
Gráfico 2 - Geração de RSU Per Capita nas Regiões	47

Lista de Tabelas

Tabela 1- Despesa total de RSU e Coleta de Resíduos	51
Tabela 2 - Municípios que recebem resíduos de outros	61
Tabela 3 - Projetos de CTR com EIA Disponível em meio eletrônico	68
Tabela 4 - Desafios a aplicação do EIV	89

Siglas

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

ABRELPE - Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais

Comlurb - Companhia Municipal de Limpeza Urbana

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente

CTDRI - Complexo de Tratamento e Disposição de Resíduos Industriais

CTR - Central de Tratamento de Resíduos

EIA - Estudo de Impacto Ambiental

EPA - *Environmental Protection Agency*

EUA - Estados Unidos da América

FEEMA - Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente

Fiocruz - Fundação Oswaldo Cruz

FUNAI - Fundação Nacional do Índio

GAO - *General Accounting Office*

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDH - Índice de Desenvolvimento Humano

INEA - Instituto Estadual do Ambiente

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LAI - Lei de Acesso à Informação

MP-RJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

NEPA - *National Environmental Policy Act*

OEJ - Escritório de Justiça Ambiental

ONG – Organização Não-Governamental

PIB - Produto Interno Bruto

PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos

RIMA - Relatório de Impacto Ambiental

SEA - Secretaria de Estado do Ambiente

SNIS - Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento

TCU - Tribunal de Contas da União

1. Introdução

O presente estudo tem como objetivo avaliar a utilização do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) como uma ferramenta complementar, social e urbanisticamente útil para a análise de novos empreendimentos, em perspectiva de um planejamento urbano com justiça ambiental.

Após um período de investimento em obras de infraestrutura no país, marcado pelo início do Programa de Aceleração do Crescimento em 2007¹, nos perguntamos: quais os ganhos sociais em todo esse investimento realizado? Quais as consequências positivas socioambientais dos investimentos bilionários nesse período? Qual foi o papel do licenciamento ambiental na negociação dos impactos sociais? A ferramenta do licenciamento ambiental é o ambiente ideal para a avaliação social?

Paradoxalmente, em que pese os anseios da sociedade pelo fornecimento de serviços em larga escala, como fornecimento de energia elétrica, combustível e por estruturas dutoviária e rodoviária ou para tratamento de resíduos. Empreendimentos que demandam infraestrutura, necessária ao desenvolvimento econômico nacional e local, enfrentam grande resistência da sociedade quando de sua implementação, dado o impacto e interferências ocasionados durante suas obras e em sua fase de operação.

Grande parte da resistência provém dos impactos socioambientais ocasionados na implantação de grandes empreendimentos, que precisam ser avaliados por uma série de agentes públicos, dentre eles os órgãos ambientais responsáveis pelo licenciamento.

Dada a falta de comunicação efetiva com a sociedade, por parte do poder público, as comunidades, principalmente as mais destituídas de políticas públicas, enxergam no processo de licenciamento ambiental um espaço para reivindicação de seus direitos básicos como educação e saneamento básico. No entanto, essas exigências são pontuais e vem contaminadas de interesses políticos da região, que nem sempre atendem aos anseios da sociedade diretamente impactada.

¹ Criado em 2007 o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) promoveu a retomada do planejamento e execução de grandes obras de infraestrutura social, urbana, logística e energética do país. Disponível em <http://pac.gov.br/sobre-o-pac>. Acesso em 10 de outubro de 2020.

Mas seria o licenciamento ambiental a ferramenta mais efetiva para a obtenção dessas reivindicações? Sendo o mesmo realizado em âmbito estadual e federal os anseios da população local nem sempre são refletidos na análise socioeconômica.

O referencial prático do estudo foca na análise socioeconômica dos estudos de impacto ambiental realizados por projetos de centrais de tratamento de resíduos no Estado do Rio de Janeiro, de forma a traçar uma avaliação de como esses estudos abordam os aspectos sociais e urbanos em sua avaliação.

Para essa análise, foi proposta inicialmente como metodologia uma pesquisa de campo, com um único projeto de grande impacto, a Central de Tratamento de Resíduos de Seropédica. Dada as dificuldades de acesso à informação e o contexto de isolamento social durante a elaboração da pesquisa, a análise foi ampliada para um maior número de projetos de centrais de tratamento de resíduos e limitada a análise documental dos Estudos de Impacto Ambiental referentes a esses projetos. Dessa forma, após a introdução do tema, será avaliado no segundo capítulo o funcionamento do licenciamento ambiental, de forma geral, no Brasil. Esse capítulo abordará a legislação ambiental em um país desenvolvimentista, trazendo informações sobre o procedimento de licenciamento ambiental, descrevendo como se dá a participação da sociedade nesse processo e como é realizada a avaliação de impactos socioeconômicos. Ainda nesse capítulo, será abordado o atual papel do licenciamento no processo de justiça ambiental e social.

No terceiro capítulo para situar a abordagem do tema, são apresentados os termos justiça ambiental e social, com base na bibliografia referenciada, dando uma visão panorâmica de como o tema tem sido tratado mundialmente e sua origem histórica nos movimentos de lutas sociais e no Movimento Negro no final dos anos 60 nos Estados Unidos da América. Ainda nesse capítulo, é apresentada a construção do movimento no Brasil por meio da criação da Rede Brasileira de Justiça Ambiental com a participação de representantes de movimentos sociais, ONGS, sindicatos, entidades ambientalistas, demais organizações e pesquisadores universitários.

No quarto capítulo será realizada uma análise da motivação pela escolha de projeto tipo Central de Tratamento de Resíduos, no caso aterros sanitários, para a realização da pesquisa, baseando-se no conceito de NIMBY (*Not in my backyard*), que são aqueles projetos historicamente rejeitados pela vizinhança do local de

implantação. Assim é apresentado um panorama da dinâmica de destinação de resíduos e sua dinâmica locacional.

No quinto capítulo, será abordada a ferramenta do EIV, seu surgimento por meio do Estatuto da Cidade, sua utilização como ferramenta de planejamento urbano e social, sua relação com o processo de licenciamento e a falta de uma normatização vigente para orientar os estudos.

No sexto capítulo, serão apresentados os projetos objetos de análise, subdividindo entre:

- A escolha dos projetos, apresentando as premissas que levaram à essa amostra como o isolamento social, dificuldades na obtenção de informações via Lei de Acesso à Informação, respostas demoradas e ausentes dos órgãos consultados e processos físicos e de difícil acesso.
- As informações sobre os estudos socioeconômicos presentes no estudo de impacto ambiental apresentado ao órgão, identificando dimensões de análise e programas propostos.
- Apresentação de como a elaboração do EIV poderia auxiliar no atendimento dos anseios da população, como infraestrutura urbana, questões fundiárias e outros aspectos muito mais ligados ao planejamento urbano em si do que aos aspectos ambientais exaustivamente analisados pelo órgão licenciador.

Por fim, espera-se que com essa exposição o EIV seja apresentado como uma ferramenta útil, complementar à avaliação ambiental e essencial ao diagnóstico social na análise de novos empreendimentos dentro de uma visão de planejamento urbano e justiça ambiental.

Seria o Estudo de Impacto de Vizinhança uma ferramenta viável para evitar o disparate entre investimento e ganhos sociais visíveis e ao mesmo tempo uma ferramenta que desafogue os órgãos ambientais em suas análises mais técnicas? Seria esta uma ferramenta adequada para a abordagem da vulnerabilidade social no contexto de grandes obras?

Este trabalho não pretende esgotar ou responder de forma enfática a esses questionamentos, mas levar à reflexão da necessidade de se dar mais enfoque a esses elementos sociais e de dimensões urbanas durante a implantação de grandes projetos.

2

O papel do Licenciamento Ambiental no processo de Justiça Ambiental

O presente capítulo tem como objetivo apresentar como se dá o funcionamento do licenciamento ambiental, de forma geral, no Brasil. Busca ainda abordar a legislação ambiental, trazendo informações sobre o procedimento de licenciamento ambiental, bem como, descrever como se dá a participação da sociedade nesse processo e como é realizada a avaliação de impactos socioeconômicos. Ainda nesse capítulo, será abordado o papel do licenciamento no processo de justiça ambiental e social.

2.1

Estudo de Impacto Ambiental

No Brasil, a Política Nacional de Meio Ambiente, inspirada na legislação americana, o *National Environmental Policy Act (NEPA)* em 1969, foi estabelecida por força de lei em 1981, criando o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que, no uso das suas atribuições, promulgou em 1986 a Resolução 01/86, que estabeleceu, como instrumento de garantia da manutenção de um ambiente ecologicamente equilibrado, a necessidade de elaboração de estudos de avaliação de impactos ambientais. Ficou estabelecido, assim, em seu Artigo 2º as atividades potencialmente impactantes, que necessitam elaborar o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), dentro do processo de licenciamento ambiental, dentre elas os seguintes elementos (CALDAS, 2006, p. 17)

[...] Artigo 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

I - Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento;

II - Ferrovias;

III - Portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos;

IV - Aeroportos, conforme definidos pelo inciso 1, artigo 48, do Decreto-Lei nº 32, de 18.11.66;

V - Oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;

VI - Linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230KV;

VII - Obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragem para fins hidrelétricos, acima de 10MW, de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, diques;

VIII - Extração de combustível fóssil (petróleo, xisto, carvão);

IX - Extração de minério, inclusive os da classe II, definidas no Código de Mineração;

X - Aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos; [...] (CONAMA, 1986, p. s/p).

As atividades técnicas mínimas exigidas no EIA também estão presentes nessa resolução e dentre elas uma se destaca em relação à abordagem social, o diagnóstico ambiental. O diagnóstico ambiental, segundo a Resolução, passa pelo levantamento de dados, contemplando:

[...] a) o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;

b) o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;

c) o meio socioeconômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos [...] (CONAMA, 1986, p. s/p).

Para a viabilização dessa avaliação é mandatório que o levantamento a ser realizado utilize o maior número de informações disponíveis em bases de dados públicas, além de estudos complementares que possam refletir ao máximo a área objeto de avaliação.

Especificamente, no caso de obras de aterros sanitários, essa avaliação fica complexa, haja vista os impactos sociais no entorno, atendendo a diferentes municípios com interesses políticos e econômicos diversos e por vezes conflitantes entre si. É notório que em avaliações de viabilidade de projetos, em estudos de cronogramas e análises de riscos de implantação de empreendimentos desse porte, as atividades ligadas a licenciamento ambiental frequentemente aparecem como elementos de alto risco associado.

[...]Os altos custos do processo e os prazos existentes no licenciamento de grandes empreendimentos impactam a competitividade do país em grandes projetos, podendo- se citar que compõem o chamado custo Brasil. Em um país que usualmente possui uma das mais altas taxas de juros reais do mundo, os longos prazos podem impactar na viabilidade do projeto. Observa- se que existe por fatores diversos discrepância entre o prazo legal para o processo de licenciamento e expedição de licenças, e o prazo real realizado [...] (CHEVALIER, 2017, p. 26).

Também é fato que essa é uma exigência legal e que não permite outra ação para mitigar o risco, ou mesmo eliminá-lo, do que melhorar o processo de licenciamento, para além das questões de judicialização e políticas associadas, passando inclusive pela qualidade dos dados e das informações utilizadas para elaboração do diagnóstico ambiental e social do empreendimento.

Conforme informações levantadas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2017), a responsabilidade na demora na etapa de análise do processo de licenciamento – desde sua protocolização, passando pelo Termo de Referência, estudos de impactos ambiental até a emissão da Licença Prévia que reconhece a viabilidade do projeto - é contestada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), órgão responsável pelo Licenciamento Ambiental em nível federal como sendo decorrente de ineficiências na sua atuação.

Segundo o IPEA (2017), o atraso no processo de licenciamento se dá em torno de três fatores principais:

- [...] 1) Inclusão de políticas públicas no licenciamento. Isto é, a grande maioria dos estudos apresenta diagnósticos de carência de infraestrutura para serviços públicos (saúde, educação, segurança, saneamento e outros) e propõe reforço dessas estruturas como medida de mitigação de impactos ambientais e sociais, os quais não estão necessariamente correlacionados com o empreendimento a ser licenciado.
- 2) Devolução de estudos inadequados ou em desacordo com o TR acordado entre empreendedor e Ibama, como consequência de estudos contratados em grande quantidade em licitações de menor preço.
- 3) Falta de apresentação de documentos obrigatórios pelo empreendedor, tais como manifestações de prefeituras, órgãos intervenientes e outorga para uso de recursos hídricos. [...] (IPEA, 2017, p. 16).

A indicação desses três fatores principais trata-se de uma análise qualitativa da questão e a responsabilidade entre órgão regulamentador e empreendedor acabam se diluindo nos períodos longos de licenciamento. Geralmente não é possível por meio somente dos dados disponíveis do processo de licenciamento,

datas frequentemente protocolares, identificar quais dos três elementos acima mais colaboraram no longo prazo. Mas, de fato, os estudos atuais são pouco abrangentes e não consideram as características específicas do entorno sem contribuir para um longo processo de discussão durante o licenciamento.

Ao considerar esta reflexão se faz necessário trazer à luz uma definição de impacto ambiental. A *Environmental Protection Agency (EPA)*² define o impacto ambiental como qualquer alteração no ambiente, seja adversa ou benéfica, total ou parcialmente resultante dos aspectos ambientais de uma organização.³

Já o CONAMA (1986), por meio do Art. 1º da Resolução 01/86, considera impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, inclusive as que afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população e as atividades sociais e econômicas.

O impacto ambiental é identificado e avaliado em estudo ambiental prévio como uma mudança qualitativa – para pior ou para melhor – de um determinado aspecto socioambiental, dentro de um processo legal e formal. Esse impacto pode ser positivo ou negativo, onde são propostas ações de maximização para os positivos e de mitigação para negativos. Há ainda os impactos não mitigáveis, que serão objeto de compensação (CASTRO, 2017).

Dessa forma, no processo de licenciamento, pode-se afirmar que os impactos ali identificados, sendo a licença emitida, são considerados como uma interferência permitida pelo órgão licenciador, desde que esteja coberta por critérios estabelecidos na legislação ou dentro dos limites determinados pela própria licença.

Para a Comissão Europeia de Meio Ambiente (*Environment Directorate General of the European Commission*), a consulta ao público é uma característica fundamental dos procedimentos de avaliação ambiental e a avaliação do impacto segue oito princípios orientadores que governam todo o processo de Estudo de Impacto Ambiental (EUROPEAN COMMISSION, 2019):

- Participação - acesso adequado / oportuno às partes interessadas;
- Transparência - decisões de avaliação abertas e acessíveis;
- Certeza - processo / calendário previamente acordado;

² Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos

³ Environmental Impact – Any change to the environment, whether adverse or beneficial, wholly or partially resulting from an organization's environmental aspects. (EPA, 2016)

- Responsabilidade - tomadores de decisão responsáveis por suas ações e decisões;
- Credibilidade - realizada com profissionalismo / objetividade;
- Relação custo-benefício - proteção ambiental ao menor custo para a sociedade;
- Flexibilidade - adaptável para lidar eficientemente com qualquer proposta e situação de decisão;
- Praticidade - informações / resultados facilmente utilizáveis na tomada de decisões e no planejamento.

O processo de avaliação é bem similar ao da nossa legislação podendo ser resumido da seguinte forma: o empreendedor solicita à autoridade competente que diga o que deve ser analisado pelo EIA a ser elaborado pelo empreendedor, um Termo de Referência por exemplo. A partir daí o empreendedor deve fornecer informações sobre o impacto ambiental por meio de um estudo de impacto, apresentar esse estudo às autoridades e ao público de interesse que devem ser informados e consultados. Com base no resultado das consultas, a autoridade competente decide, levando posteriormente essa decisão ao público. Essa decisão, se controversa, pode ainda ser contestada perante os tribunais de justiça (EUROPEAN COMMISSION, 2019). A Figura 1 demonstra um esquemático em forma de mapa conceitual de como o processo de licenciamento se desenvolve:

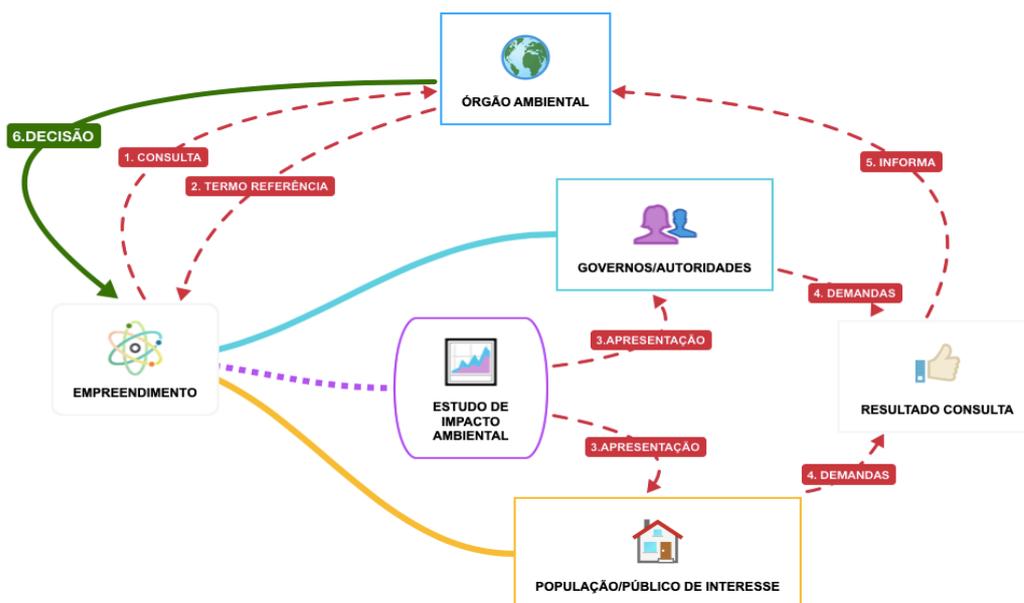


Figura 1 - Mapa conceitual do processo de licenciamento

Fonte: Elaboração própria

Um ponto sensível que cabe destacar é que a ferramenta do Estudo de Impacto Ambiental não se trata nesses casos de uma decisão administrativa em si, mas sim de uma ferramenta de suporte à decisão que irá subsidiar o órgão ambiental ou autoridade competente, a autorizar ou não a implantação de um empreendimento na região.

Mas por que isso é sensível? Porque a existência do EIA e todo o arcabouço legal e técnico que o cerca, por si só, não retiram do poder público o poder discricionário. A decisão final. Ora, essa decisão será embasada nas melhores informações disponíveis, relatórios técnicos, consultas públicas, mas não anula as demais influências externas, políticas e regionais.

Provavelmente o maior problema do EIA e da UVP⁴ alemã seja o seu próprio posicionamento em relação ao processo de licenciamento, pois não se trata de um processo plena e verdadeiramente autônomo. O EIA não corresponde à decisão administrativa sobre o licenciamento, pois ele é um meio que auxilia essa decisão, jamais podendo suprimi-la ou substituí-la. (RAMOS, 2009, p. 171)

Ainda segundo Ramos (2009) o EIA é um meio, a base legal que irá dar legitimidade ao processo de licenciamento.

2.2

Participação pública – Como são inseridas as demandas sociais?

Na presente seção busca-se abordar um dos pontos citados pelo IBAMA por meio do relatório do IPEA como contribuição para os longos prazos de licenciamento: a inclusão de políticas públicas nas condicionantes ambientais.

Pensar o assunto em pauta, considerando os países em desenvolvimento, de acordo com o IPEA (2017), se faz oportuno apresentar uma característica significativa:

[...]o fato de que países em desenvolvimento tendem a discutir muito mais aspectos sociais, no âmbito das avaliações de impacto, do que países desenvolvidos, tendo em vista que, no primeiro caso, o acesso da população ao poder público para demandar o atendimento de necessidades básicas como saneamento, escolas, entre outras, possui poucos canais de comunicação, especialmente das populações mais carentes, e o LA abre um canal de

⁴ UVP – *Umweltverträglichkeitsprüfung* – que traduzido do alemão significa Avaliação de Impacto Ambiental.

conversação que passa a ser utilizado. Esta, sem dúvida alguma, é a situação brasileira. [...] (IPEA, 2017, p. 39)

Em países desenvolvidos, como o Canadá, segundo relatório do *World Bank Group*, onde as políticas públicas já são discutidas pela sociedade como um todo, a participação da sociedade no processo de licenciamento ambiental e consulta pública se dá por meio de reuniões abertas, comitês representativos, antes e depois da preparação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), diretamente com o grupo técnico e especialista ligado ao projeto. Isso leva a uma construção conjunta de soluções que evitam ou ao menos minimizam eventuais conflitos ainda no início do projeto. (THE WORLD BANK, 2012)

No caso do Brasil, no relatório elaborado pelo IPEA (2017) o formato atual das audiências públicas acaba trazendo consigo outras manifestações de interesses políticos, que nem sempre refletem os anseios da sociedade, trazendo exigências desconexas dos impactos ambientais e também dos anseios sociais da comunidade afetada pelos empreendimentos.

Em que pesem essas questões apontadas, as audiências públicas têm sido o principal mecanismo de participação social no processo de licenciamento, sendo o espaço necessário para que as dúvidas e as sugestões sejam colocadas. A dicotomia entre políticas públicas e o papel do licenciamento ambiental se manifesta em como garantir que tais políticas públicas de bem-estar social sejam desenvolvidas concomitantemente a experiências de expansão industrial ou de investimento tardio. Afinal, uma comunidade bem organizada acaba sendo preterida justamente por ser organizada. Uma comunidade consciente e participativa acaba por ser penalizada por ser vista pelo empreendedor como potencialmente problemática.

[...] A força destes agentes residiria exatamente na chantagem locacional pela qual os grandes investidores envolvem, quando não submetem, todos aqueles que buscam o emprego, a geração de divisas e a receita pública a qualquer custo. No plano nacional, se não obtiverem vantagens financeiras, liberdade de remessa de lucros, estabilidade, condições legais fundiárias e ambientais apropriadas etc. Os capitais internacionalizados ameaçam se “deslocalizar” para outros países. No plano subnacional, se não obtiverem vantagens fiscais, terreno de graça, flexibilização de normas ambientais, urbanísticas e sociais, também se “deslocalizam”, penalizando, conseqüentemente, os estados e municípios onde é maior o empenho em se preservar conquistas sociais e ambientais. Ao mesmo tempo, ao escolherem o espaço mais rentável onde se realocar (ou seja, aqueles locais onde conseguem obter vantagens fiscais e ambientais), acabam premiando com seus recursos os estados e municípios onde é menor o nível de organização da sociedade e mais débil o esforço em

assegurar o respeito às conquistas legais. [...] (ACSELRAD e BEZERRA, 2010, p. 06)

As comunidades mais vulneráveis são as que mais sofrem com o que o Acselrad (2010) chama de “chantagem locacional” e “escolhas infernais”, isto é, quando a população vulnerável abre mão de seus direitos em troca de um potencial ganho econômico com empregos e a melhoria de infraestrutura primária por meio de atendimento de condicionantes ambientais. É uma lógica perversa quando isso é visto na prática. Nas audiências públicas, os principais assuntos abordados são a geração de empregos e as melhorias pontuais na comunidade, como um asfaltamento de um bairro, por exemplo. São necessidades que há muito deveriam estar supridas pelo poder público, mas que acabam como moeda de troca para a implantação de empreendimentos.

Percebemos aqui que as demandas sociais só entram na fase de audiências, quando a alternativa locacional já foi definida. Ora, se há uma preocupação em minimizar conflitos, por que não se preocupar com isso antes? Ou mesmo criar mecanismos complementares de avaliação do meio antrópico para que esses conflitos sejam mitigados?

Em relatório recente elaborado pelo Tribunal de Contas da União (2017), após a realização de Diálogo Público, que analisou os processos ambientais de grandes obras no Brasil, a falta de identificação das demandas sociais e a falta da compreensão holística das especificidades em que o empreendimento está inserido não só levou a grandes impactos socioambientais como também grandes prejuízos econômicos ao poder público (TCU, 2017).

A Fundação Nacional do Índio (FUNAI) foi um dos órgãos governamentais convidados a participar do diálogo público, e a manifestação reproduzida abaixo, dá destaque a essa questão.

[...] No caso do setor elétrico, destacou uma série de desafios que tornam o licenciamento precário, como a falta de integração entre o planejamento e as ações, o não reconhecimento da legitimidade dos direitos indígenas, a falta de qualidade dos estudos, a protelação de condicionantes e a insegurança jurídica dos processos, dentre outros.

Como sugestões de melhoria, destacou a necessidade de um planejamento prévio considerando a dinâmica territorial na busca da melhor solução, a prática do diálogo para melhor reconhecimento do componente indígena, a busca para evitar implantação de empreendimentos em terras indígenas (art. 231 da Constituição Federal), a consulta aos órgãos intervenientes antes do

leilão, o licenciamento integrado de usinas hidrelétricas e linhas de transmissão, dentre outras. [...] (TCU, 2017, p. 29)

Para o TCU (2017), de acordo com o relato da FUNAI, há a necessidade de um planejamento prévio que evite a intervenção desnecessária e reduza os conflitos ambientais e sociais. Isso deve ocorrer nas alternativas locais, com forte levantamento de impactos sociais e demandas das comunidades.

Há destaque também para o grande número de processos, cujos Estudos de Impacto Ambiental nada mais são do que cópias de outros processos. Assim denota-se uma preocupação em seguir o rito, mas não a resolução dos problemas e conflitos em si.

Cabe aqui uma reflexão sobre a tecnicidade envolvida na elaboração desses estudos, que acabam por serem ferramentas legitimadoras do processo. Ou seja, o projeto ao ser apresentado ao órgão ambiental, mesmo que ele não considere todos os aspectos necessários, mas contemple aqueles aspectos apontados pelo órgão ambiental no termo de referência, será implementado.

Conforme abordado por Acselrad (2010), é fato que os processos de imposição de riscos ambientais são voltados aos mais fracos e vulneráveis, utilizando mecanismo de dualização onde:

- a) há desconexão entre os tomadores de decisões locais (poder político que é usado para manter a poluição à distância dos poderosos) e as vítimas dos aspectos indesejáveis e reais portadores de risco destas decisões;
- b) enquanto houver áreas de menor resistência, toda decisão que restringe o dano ambiental dos empreendimentos é seguida de transferência das atividades danosas para áreas residenciais de pobres urbanos.

[...]Tais processos de imposição de riscos ambientais aos mais fracos não ocorrerá, porém, sem resistências, pois as lutas por democratização do espaço incorporarão também exigências de “justiça local e ambiental”. Tais resistências às decisões discriminatórias de uso do solo são, por certo, um fenômeno relativamente recente que se associa a uma resignificação da questão ambiental, agora incorporando preocupações com os impactos distributivos no que diz respeito à espacialidade das atividades. Em lugar de educação ambiental e lobby, tais lutas têm implicado, em diversos países e contextos, em interrupção de ruas, manifestações de massa e boicotes. [...] (ACSELRAD e BEZERRA, 2010, p. 14)

A busca por uma ferramenta inspirada na justiça ambiental, aplicada como exigência em uma fase prévia a grandes empreendimentos, poderia ser uma solução

para a melhoria da participação da sociedade de modo a reduzir a discricionariedade dos órgãos ambientais, assim como sopesar as contrapartidas em busca de justiça ambiental e social.

Isso não pode ser algo novo para o empreendedor e deve estar em seu planejamento, no momento em que ele estuda suas alternativas de investimento. Negar essa necessidade só traz para dentro do processo de licenciamento e para seu projeto os alegados “prejuízos” que nada mais são do que consequências da falta de uma avaliação socioambiental criteriosa.

Assim o processo de licenciamento em sua fase prévia deveria abranger de forma mais efetiva as análises sociais para que o empreendedor considere em seu planejamento os custos sociais associados a implantação do seu projeto e para que o diagnóstico social reflita as necessidades das comunidades impactadas.

2.3

Licenciamento Ambiental em um país em desenvolvimento

Na presente seção procura-se aludir sobre dois grupos de atores que influenciam no licenciamento ambiental em um cenário de país em desenvolvimento: os atores políticos e os atores econômicos.

Os atores políticos são aqueles que agem no campo político e podemos analisar como se dão as interferências no processo por agentes no campo econômico. Essa influência pode seguir uma lógica de maximização de lucro, com a alegação pública de crescimento econômico da região, geração de empregos e aumento na contribuição de impostos.

Destaca-se aqui essa reflexão do campo político realizada por Bourdieu (1999), como uma questão sociológica, pois frequentemente nos deparamos em processos de licenciamento ambiental, em disputas de interesses políticos e na falácia de que não há interesse político da parcela mais vulnerável da população no processo, como se isso fosse natural e esperado e não como uma consequência de como nossa sociedade está construída. Assim, o campo de atuação dos atores políticos para o citado autor pode ser descrito como “um jogo no qual o que está em disputa é a imposição legítima dos princípios de visão e divisão do mundo social” (BOURDIEU, 1999, p. 206)⁵

⁵ Grandes Conferências de Lyon, Universidade Lumière-Lyon 2, quinta-feira, 11 de fevereiro de 1999. Do original “Conférence: le champ politique”, publicado no livro *Propos sur le champ politique*. Direitos autorais

Contata-se, assim, diferenças de acesso ao campo político, principalmente em um país desigual e em desenvolvimento.

[...] Sabe-se que essas propensões, essas aptidões, essas capacidades são muito desigualmente distribuídas, não por natureza (não há pessoas que estariam dispostas a fazer uso dos poderes políticos ou dos direitos de cidadania, e outras que, por natureza, seriam desprovidas de semelhante disposição), mas porque existem condições sociais de acesso à política. Sabe-se, por exemplo, que no estado atual da divisão do trabalho entre os sexos as mulheres têm uma propensão muito menor do que os homens a responder às questões políticas. Da mesma forma, as pessoas pouco instruídas têm uma propensão muito mais fraca do que as instruídas, assim como as pessoas pobres têm uma propensão muito mais fraca [...] (BOURDIEU, 1999, p. 196)

Ainda com base nas reflexões de campo político de Bourdieu (1999), é possível identificar que o ator principal no processo, aquele que estará à frente de defender seus interesses, com protagonismo político, é aquele que possui condições de acúmulo de capital político: “característica de pessoas dotadas de um excedente econômico que lhes possibilita subtrair-se às atividades produtivas, o que lhes permite colocar-se na posição de porta-voz” (BOURDIEU, 1999, p. 196)

No campo econômico, também não é difícil identificar quem é o protagonista no processo, entre o empreendedor e a sociedade. Mesmo em casos em que o investimento a ser realizado, na implantação de um grande projeto, seja do poder público o papel protagonista dos interesses privados dos atores políticos fica evidente.

A competição entre as empresas assume frequentemente a forma de uma competição para o poder sobre o poder do Estado, – notadamente, sobre o poder de regulamentação e sobre os direitos de propriedade - e para as vantagens asseguradas pelas diferentes intervenções do Estado [...] Em suas tentativas para modificar a seu favor as “regras do jogo” em vigor e valorizar assim algumas de suas propriedades suscetíveis de funcionar como capital no novo estado do campo, as empresas dominadas podem utilizar seu capital social para exercer pressões sobre o Estado e obter dele uma modificação do jogo a seu favor. (BOURDIEU, 1997, p. 40)

Ora, ao refletir sobre esses pontos, o que fica perceptível é que num país em desenvolvimento, onde as estruturas sociais mantêm características de desigualdade, a tendência é que os papéis dos atores que representam os reais anseios da sociedade permaneçam cada vez mais coadjuvantes.

É possível ainda trazer a percepção de que há uma certa dinâmica nesses papéis e que eles dependem de como se classificam esses atores, visto que segundo Bourdieu (1999, p. 206) “o que está em disputa no jogo político é o monopólio da capacidade de fazer ver e de fazer crer de uma maneira ou de outra.” Nesse sentido a relação de poder, para além das questões de desigualdade social, aqui apostas, também são influenciadas pela maneira com que esses atores enxergam seu papel. Se considerarmos, como reflexão, que a desigualdade social define por si só os papéis desses atores, estaríamos naturalizando esse estado das coisas, levando a uma massa que não encontra legitimidade social para agir politicamente, interiorizando sua própria impotência (BOURDIEU, 1999). Ainda sobre essa dinâmica na participação no campo político, como então esses atores se movimentariam para longe da naturalização das coisas? Bourdieu apresenta um reflexão a respeito.

Talvez seja preciso inventar novas formas de manifestação, novas formas de mobilização política [...] Quando se quer dizer algo ao campo político, pode-se colocar bombas como faziam os anarquistas do século passado, pode-se fazer greves ou manifestações (BOURDIEU, 1999, p. 209).

Movimentos sociais, manifestações e greves são expressões políticas utilizadas como ferramenta de luta por direitos ao longo da história. Por meio dessas expressões, a parcela com menor poder político dentro desse contexto movimenta as fronteiras de divisão desse campo, assim como se desdobra em maiores movimentos como o de justiça ambiental, nascido de um movimento grevista por direitos.

3

Justiça Ambiental: um conceito relacionado às lutas sociais

No presente capítulo pretende-se apresentar os termos justiça ambiental e social, com base na bibliografia referenciada, dando uma visão panorâmica de como o tema tem sido tratado mundialmente e sua origem histórica nos movimentos de lutas sociais e no Movimento Negro nos Estados Unidos da América no final dos anos 1960. Bem como, apresentar a construção do movimento no Brasil em meios acadêmicos inicialmente no campo da sociologia ambiental a partir dos anos 2000, assim como a criação da Rede Brasileira de Justiça Ambiental.

3.1

Movimento Negro nos EUA e seu papel na Justiça Ambiental

Para entender o papel do licenciamento ambiental como uma ferramenta de justiça ambiental, se faz necessário explorar os principais conceitos de justiça ambiental e como este influencia diretamente na justiça social.

Nos Estados Unidos da América (EUA) a *Environmental Protection Agency* (EPA, 2020) define o conceito de justiça ambiental como o tratamento justo e o envolvimento significativo de todas as pessoas, independentemente de raça, cor, origem nacional ou renda, no que diz respeito ao desenvolvimento, implementação e aplicação de leis, regulamentos e políticas ambientais. Destaca ainda que para a justiça seja alcançada se faz necessário que todos tenham a oportunidade de gozarem do mesmo grau de proteção contra riscos ambientais e à saúde, assim como acesso participativo ao processo de tomada de decisão para constituir um ambiente saudável para viver, aprender e trabalhar.

Acserald (2010, p. 108) diz ainda que a noção de justiça ambiental leva a um movimento de ressignificação das questões ambientais, que não se fecham em si, mas expandem dentro de um processo de embate social pela construção de futuros possíveis, onde a dimensão ambiental está completamente ligada às questões sociais como emprego e renda. Para compreender como a justiça ambiental tem origem histórica nos movimentos de lutas sociais no final dos anos 60, nos EUA, será apresentada na Figura 2 uma linha do tempo com alguns dos principais pontos históricos nesse processo, que serão em seguida detalhados para melhor compreensão.

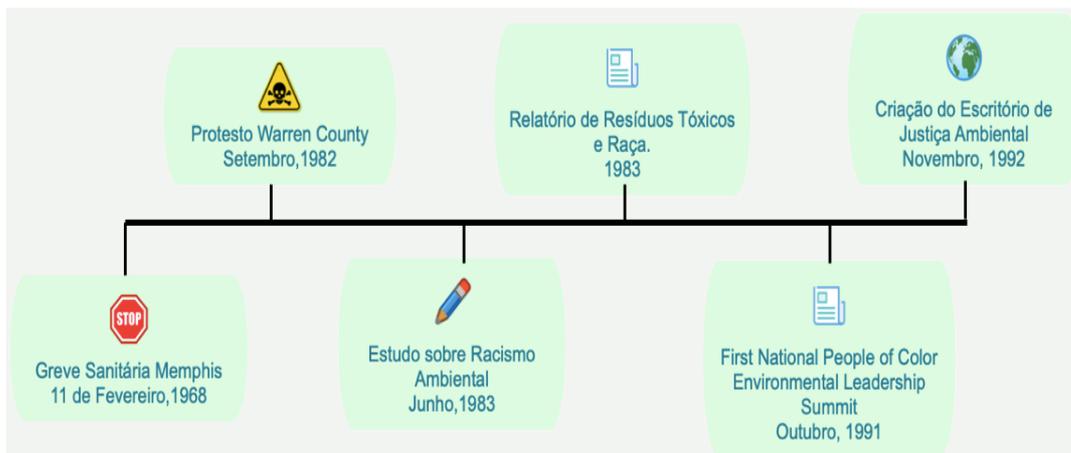


Figura 2 - Linha do Tempo - Justiça Ambiental

Fonte: Elaboração própria com base nas informações do EPA (2020)

A Greve do Saneamento em Memphis (“Memphis Sanitation Strike”), de 11 de fevereiro de 1968 foi um movimento contra o tratamento injusto dado aos trabalhadores da limpeza urbana e questões de justiça ambiental ocorrido em Memphis, Tennessee.

A greve foi iniciada após a morte trágica de dois trabalhadores da cidade, esmagados acidentalmente na caçamba de um caminhão de lixo enquanto trabalhavam.⁶ De acordo com a EPA (2020) foi a primeira vez que os afro-americanos mobilizaram um grupo nacional de base ampla para se opor às injustiças ambientais. O movimento teve a participação do ativista Martin Luther King Jr., um dos principais líderes do Movimento dos Direitos Civis, que acreditava que a luta dos trabalhadores do lixo de Memphis por salários justos e melhores condições de trabalho expôs a necessidade de igualdade econômica e justiça social, reforçando nacionalmente a sua campanha pelos pobres, “*Poor People Campaign*”.⁷

Dessa forma, pode-se dizer que o movimento pela justiça ambiental foi iniciado por trabalhadores, principalmente da comunidade afro-americana, que procuravam abordar a desigualdade de proteção ambiental e social em suas comunidades (EPA, 2020).

O movimento ficou mais conhecido como o que culminou no assassinato de Martin Luther King Jr, mas o legado dessa greve foi além, levantando questões associadas ao risco do trabalho com resíduos e ao aspecto locacional das instalações

6 <https://web.archive.org/web/20110606100723/https://www.afscme.org/union/history/mlk/1968-afscme-memphis-sanitation-workers-strike-chronology>. (AFSCME) Acesso em 22 de maio de 2020.

7 <https://kinginstitute.stanford.edu/encyclopedia/memphis-sanitation-workers-strike>. (KING INSTITUTE). Acesso em 22 de maio de 2020.

de resíduos, sejam elas aterros sanitários, lixões perigosos ou instalações de triagem para reciclagem, que, como já abordado anteriormente, são colocadas em comunidades socialmente vulneráveis, onde não apenas os trabalhadores que lidam com os riscos de descarte são afetados, mas os sons, odores e toxinas que podem ser liberados afetam os moradores vizinhos (ZIMRING, 2015).

A foto reproduzida abaixo, Figura 3, ficou famosa como um dos símbolos do movimento negro por direitos civis, que é reproduzido em exposição permanente no Museu Nacional dos Direitos Civis, em Memphis.



Figura 3- Exposição "I am a Man" -
Fonte: Museu Nacional dos Direitos Civis⁸-

Os jornais, Figura 4, traziam na primeira página a crise da paralisação dos trabalhadores da cidade.

⁸ <https://www.civilrights museum.org/i-am-a-man>. (NATIONAL CIVIL RIGHTS MUSEUM). Acesso em 22 de maio de 2020.



Figura 4 - Capa da *Memphis Press-Scimitar* -12/02/1968- Greve dos trabalhadores da Limpeza Urbana
 Fonte: Storyboard Memphis (FLEISCHER, 2018)

No contexto do protesto Warren County, em setembro de 1982, o governo do estado da Carolina do Norte planejava construir um aterro para conter resíduos tóxicos em uma pequena cidade do condado de Warren majoritariamente afro-americana. Preocupações com a possibilidade de águas subterrâneas contaminadas desencadearam várias ações judiciais, estudos científicos e audiências públicas para impedir a construção do aterro. Em 1979, a EPA concedeu ao estado da Carolina do Norte uma isenção especial, que lhes permitia depositar o aterro naquele local, embora esse local não atendessem aos padrões federais para o descarte de resíduos tóxicos. (EPA, 2020)

Em 15 de setembro de 1982, mais de 125 manifestantes se reuniram no condado de Warren para impedir que caminhões basculantes que transportam solo para o aterro de lixo viajassem mais. A oposição de caminhões durou seis semanas e levou a mais de 500 prisões, enquanto os manifestantes modelavam ações diretas não-violentas coletivas. Os habitantes chegaram a impedir com os próprios corpos a passagem dos caminhões. Mas a população conseguiu dessa forma que o protesto virasse notícia e conseguiu o compromisso do governo de fechar e remover o depósito de resíduo (PORTO, PACHECO e LEROY, 2013). Os protestos do condado de Warren, na Carolina do Norte, em 1982, são comumente citados como o início do movimento pela justiça ambiental (EPA, 2020).

Em 1983, o Congresso atribuiu ao General Accounting Office (GAO)⁹ a tarefa de determinar a correlação entre locais perigosos de aterros e a raça e o status socioeconômico das comunidades vizinhas em oito estados do Sudeste. Eles descobriram que em três dos quatro principais aterros perigosos, a maioria da comunidade era negra e mais de 26% da comunidade tinha um status de renda abaixo da linha de pobreza. O estudo do GAO provou que o racismo ambiental claramente existia nesses tipos de instalação de resíduos, principalmente tóxicos. Até essa pesquisa, cabia ao estado, de forma discricionária, determinar a localização dos aterros sanitários. Após este estudo, a Agência de Proteção Ambiental (EPA) estabeleceu novas diretrizes técnicas e padrões para a seleção de locais de aterros sanitários (GAO, 1983).

Em 1987, a Comissão Unida de Justiça Racial da *United Church of Christ*¹⁰ divulgou um relatório chamado “Resíduos tóxicos e raça nos Estados Unidos”, que foi o primeiro relatório nacional a discutir a correlação entre instalações de resíduos e raça. A intenção era conscientizar essa questão e encontrar estratégias para melhorar a vida das pessoas negras e pardas. O relatório concluiu à época que a raça era o fator mais importante para a definição locacional de instalações de resíduos perigosos do que renda familiar e a quantidade estimada de resíduos gerados pela indústria perigosa. (UNITED CHURCH OF CHRIST, 1987). Esse relatório popularizou o uso do termo “racismo ambiental” e criou impulso para promover a justiça ambiental nos anos 90 (EPA, 2020).

Na Primeira Cúpula Nacional de Liderança do Povo de Cor (livre tradução), os participantes debateram e criaram a definição moderna de justiça ambiental. O entendimento anterior de justiça ambiental focava nos efeitos desproporcionais da instalação e poluição de instalações de resíduos tóxicos. Como resultado da cúpula, a definição de justiça ambiental foi ampliada para incluir a segurança do trabalhador, saúde pública, habitação e transporte. Os participantes da reunião adotaram 17 princípios de justiça ambiental, centrados em meio ambiente, justiça,

9 O Government Accountability Office, antigo General Accounting Office é o órgão do Poder Legislativo responsável por serviços para o Congresso de auditoria, avaliações e investigações das contas públicas do governo dos Estados Unidos, criado em 1921, seria algo como o Tribunal de Contas da União – TCU aqui no Brasil)

10 A United Church of Christ – UCC (em português, Igreja Unida de Cristo) é uma denominação cristã protestante dos Estados Unidos, formada em 1957 pela união de duas denominações, a Igreja Reformada e Evangélica e as Igrejas Cristãs Congregacionais.

comunidades, direito e economia (ALSTON, 2010), conforme Anexo 1 – Os Princípios da Justiça Ambiental.

A EPA estabeleceu o Escritório de Justiça Ambiental (OEJ),¹¹ em 1992, como uma maneira de coordenar esforços para atender às necessidades de populações vulneráveis, buscando diminuir os conflitos e trabalhando em colaboração para construir comunidades saudáveis e sustentáveis. O OEJ fornece assistência financeira e técnica às comunidades que trabalham para tratar de questões de justiça ambiental. O escritório também trabalha com governos locais, estaduais, tribais e federais, organizações comunitárias, empresas e academia para estabelecer parcerias que busquem proteção contra riscos ambientais e de saúde para todas as pessoas.

Desde então o movimento se ampliou e se internacionalizou passando a abranger além de questões diretamente ligadas a rejeitos tóxicos, ações que articulam a questão ambiental com a defesa de direitos humanos e outras formas de discriminação além da racial. Essa discussão central nos EUA incorporou outras dimensões de vulnerabilidade como classe social, etnia e gênero. (PORTO, PACHECO e LEROY, 2013)

3.2

A construção do movimento no Brasil

A noção de justiça ambiental surge no cenário brasileiro, em meios acadêmicos inicialmente no campo da sociologia ambiental a partir dos anos 2000.

Representantes de movimentos sociais, ONGs, sindicatos, entidades ambientalistas, demais organizações e pesquisadores universitários, do Brasil, Estados Unidos, Chile e Uruguai, reuniram-se no Colóquio Internacional sobre Justiça Ambiental, Trabalho e Cidadania, realizado em Niterói em setembro de 2001. Nessa ocasião o tema foi a preocupação com a dimensão ambiental das desigualdades econômicas e sociais existentes nos países representados, sendo oportunidade para debater e denunciar as ações vinculadas a essa situação (PORTO, PACHECO e LEROY, 2013, p. 17).

11 Office of Environmental Justice

Segundo afirma o Manifesto de Lançamento da Rede Brasileira de Justiça Ambiental (MMA, 2012):

A injustiça ambiental que caracteriza o modelo de desenvolvimento dominante no Brasil foi o foco das discussões. Além das incertezas do desemprego, da desproteção social, da precarização do trabalho, a maioria da população brasileira encontra-se hoje exposta a fortes riscos ambientais, seja nos locais de trabalho, de moradia ou no ambiente em que circula. Trabalhadores e população em geral estão expostos aos riscos decorrentes das substâncias perigosas, da falta de saneamento básico, de moradias em encostas perigosas e em beiras de cursos d'água sujeitos a enchentes, da proximidade de depósitos de lixo tóxico, ou vivendo sobre gasodutos ou sob linhas de transmissão de eletricidade. Os grupos sociais de menor renda, em geral, são os que têm menor acesso ao ar puro, à água potável, ao saneamento básico e à segurança fundiária. As dinâmicas econômicas geram um processo de exclusão territorial e social, que nas cidades leva a periferização de grande massa de trabalhadores e no campo, por falta de expectativa em obter melhores condições de vida, leva ao êxodo para os grandes centros urbanos (MMA, 2012, p. s/p).

Constantemente os modelos de transformação territorial são baseados no crescimento econômico e no desenvolvimento do país por um “bem maior”, onde “coincidentalmente” os ônus ficam para a parte mais vulnerável da sociedade.

A tradição no campo das Ciências Sociais e o resgate dessa noção de justiça ambiental, baseada em uma ciência ativista e cidadã, onde o conceito de justiça ambiental se refere ao tratamento justo e à participação de todos os grupos sociais, sem distinção de renda ou origem, na decisão sobre o uso de territórios que estão inseridos ou que possuam recursos naturais que lhe dizem respeito. (PORTO, PACHECO e LEROY, 2013, p. 13-17). De acordo com os autores, nas lutas por justiça ambiental, defendem-se:

1. os recursos ambientais como bens coletivos para o presente para o futuro, cujos modos de apropriação e gestão devem ser objeto de debate público e de controle social;
2. os direitos das populações do campo e da cidade a uma proteção ambiental equânime como forma de combater a discriminação socioterritorial e a desigualdade ambiental;
3. os acessos à saúde coletiva por meio do uso sustentável dos recursos ambientais, de sua preservação e do combate à poluição, à degradação ambiental, à contaminação e à intoxicação química – que atingem especialmente as populações que vivem e trabalham nas áreas sob influência dos empreendimentos industriais e agrícolas;
4. os direitos dos atingidos por mudanças climáticas, exigindo que as políticas de mitigação e adaptação priorizem a assistência aos grupos diretamente afetados;

5. a valorização das diferentes formas de viver e produzir nos territórios, reconhecendo a contribuição que grupos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais, agroextrativistas e agricultores familiares dão à conservação dos ecossistemas;
6. o direito a ambientes culturalmente específicos das comunidades tradicionais;
7. a alteração radical do atual padrão de produção e de consumo (PORTO, PACHECO e LEROY, 2013, p. 16-17).

Entretanto, com todos esses parâmetros não é difícil perceber o quanto são conflitantes os interesses envolvidos no desenvolvimento, como conhecido em nosso modelo econômico extrativista, e os interesses da população impactada. A importância de se avaliar parâmetros de justiça ambiental e identificar conflitos durante a implantação de um empreendimento repousa no fato de que nesse momento é dada visibilidade a povos e comunidades que sem esse tipo de olhar passariam despercebidos.

Com essa ideia em mente o evento de 2001 realizado em Niterói trouxe um resultado importante que foi a criação da Rede Brasileira de Justiça Ambiental, com a participação inicial de 46 entidades. Com a criação dessa rede foi construída a iniciativa em 2004 de se mapear conflitos ambientais no estado do Rio de Janeiro e gerar uma ferramenta de consulta, onde seria possível consultar informações básicas sobre os principais pontos de conflito. Em 2006 esse mapa foi atualizado e, com base em informações da FEEMA¹², Ministério Público Federal e Estadual, Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro e Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Rio de Janeiro (PORTO, PACHECO e LEROY, 2013, p. 20-22). Com a participação da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) nesse projeto, por meio de um convenio de cooperação técnico científico, em 2010 foi disponibilizado na internet com abrangência nacional um “Mapa de Conflitos envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil” totalizando 297 casos. Sobre o mapa disponível em sítio eletrônico¹³:

Coerente com tais premissas, o mapeamento dos conflitos ambientais realizado tem por foco a visão das populações atingidas, suas demandas, estratégias de resistência e propostas de encaminhamento. O estudo não desenvolveu trabalhos e avaliações de campo que aprofundassem, do ponto de vista técnico-científico, os detalhes dos impactos ambientais e à saúde. As informações destacadas nos casos revelam posições assumidas por parcela

¹² Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - Órgão ambiental do Estado do Rio de Janeiro extinto quando da criação do Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

¹³ O mapa está disponível para consulta no endereço <<http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br>>

expressiva das populações atingidas, seja a partir de suas experiências, seja a partir de relatórios e artigos desenvolvidos por entidades, ONGs e instituições parceiras, inclusive grupos acadêmicos, instituições governamentais, Ministérios Públicos ou órgãos do judiciário. O fato de tais posições serem muitas vezes contraditórias com as versões apresentadas por outras instituições ou empresas envolvidas expressa, mais que o grau de incertezas e falta de informações existentes, o nível de conflito e de dificuldades no encaminhamento de soluções que atendam aos interesses legítimos das populações atingidas. Ao privilegiarmos a visão de tais populações, buscando não cair em reducionismos ou denúncias inconsequentes, estamos contribuindo, acreditamos, com o papel de dialogar com a sociedade e transformá-la para que sejamos mais democráticos, sustentáveis e saudáveis.¹⁴

Atualmente o mapa apresenta 605 conflitos em território nacional, e se constitui em ferramenta dinâmica tanto para inserção quanto para consulta de dados históricos, com a juntada de documentos, artigos e referências a notícias veiculadas em meios de comunicação. Como bem colocou a equipe responsável quando da disponibilização do projeto, o mapa nunca está fechado, muito pelo contrário, ele é o momento inicial de um novo espaço para denúncias, para o monitoramento de políticas públicas e, ainda, de desafio para que o Estado, em seus diversos níveis, responda às necessidades da cidadania.

Com um projeto como o do mapa, o Estado – no caso, por meio do Ministério da Saúde e da Fiocruz – cumpre seu papel de fiador e mantenedor da democracia ao garantir o direito da população a explicitar suas demandas e é também fiel da balança democrática, contrapeso que permite a expressão dos injustiçados e vítimas do desenvolvimento. Isso é particularmente importante num momento em que, com um determinado ideário do desenvolvimento, busca-se subordinar Estado e governos à “política do crescimento a qualquer custo”, que confunde progresso com crescimento econômico e desigual, fomentando a injustiça e o racismo ambientais, silenciando e tornando invisíveis importantes setores da sociedade (PORTO, PACHECO e LEROY, 2013, p. 25).

Ainda segundo Porto *et al* (2013, p. 128-130) é notado que no Brasil com o crescimento e expansão de indústrias e atividades potencialmente poluidoras, os conflitos tendem a aumentar e os movimentos sociais acabam por se aproximar das características iniciais dos movimentos por justiça ambiental nos Estados Unidos, onde o conceito de ambiente se amplifica para o social. Com um agravante,

¹⁴ “Breves considerações conceituais e metodológicas sobre o Mapa de Conflitos envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil. Disponível em: <http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br>. Acesso em 27 de junho de 2020. (NEEPES/ENSP/FIOCRUZ)

considerando que centros urbanos latino-americanos, possuem uma precariedade em serviços públicos e ainda, o que restou, de comunidades indígenas e quilombolas em espaços urbanos constantemente disputados por especulação imobiliária. No Brasil, a presença de comunidades indígenas e quilombolas em meios urbanos são exemplos de como se dá esse agravante. Em 2019 um membro do legislativo do Estado do Rio de Janeiro chegou a afirmar que “a comunidade indígena urbana Aldeia Maracanã é “lixo urbano” utilizando o discurso de crescimento econômico e de que a presença dessas comunidades impacta o desenvolvimento local, defendeu ainda que seria necessária uma “faxina” para que a área poderia servir como um shopping, um estacionamento, uma área de lazer ou como parte do Estádio do Maracanã, vizinho à Aldeia¹⁵ (POETS, 2019).

Esse é um exemplo da complexidade que pode existir no meio urbano e a importância da compreensão dessas formações sociais e dos diversos entes que compõem o meio.

Decerto, a partir do exposto, a luta por justiça ambiental só é possível quando a população possui acesso à informação, à dinâmica dos conflitos e à avaliação de como se dão as soluções propostas. Essa compreensão possibilita a construção de pautas e diálogos comuns entre os entes participantes e objetiva alcançar a justa distribuição dos ônus e bônus do meio urbano.

¹⁵ “Tudo Menos ‘Lixo Urbano’: Resistência, Sobrevivência e Ressurgência na Aldeia Maracanã”. Disponível em <https://rioonwatch.org.br/?p=38463>. Acesso em 03 de agosto de 2020. (POETS, 2019)

4

Disposição de resíduos e a Justiça Ambiental

No presente capítulo será exposta a motivação pela escolha de projeto tipo Central de Tratamento de Resíduos, no caso aterros sanitários, para a realização da pesquisa, baseando-se no conceito de NIMBY (“*Not in my backyard*”), que são aqueles projetos historicamente rejeitados pela vizinhança do local de implantação. Assim é apresentado um panorama da dinâmica de destinação de resíduos e sua dinâmica locacional.

4.1

Por que analisar projetos de disposição de resíduos?

Ao se pensar e pesquisar em periódicos e repositórios digitais sobre projetos de grandes empreendimentos com impacto ambiental, rapidamente são encontradas sugestões de abordagem relacionadas a projetos de exploração minerária, extração de petróleo, instalações nucleares, grandes usinas hidrelétricas, notoriamente com grande impacto ambiental.

Quando se fala de instalações de destinação de resíduos, adiciona-se um componente urbano conectado a esse tipo de instalação, seja o ambiente urbano periférico na própria cidade ou em cidades vizinhas socialmente mais vulneráveis. Não é à toa, como tem sido abordado nesse trabalho, o movimento de justiça ambiental tem sua origem numa questão sanitária, com os trabalhadores de limpeza urbana, abarcando toda a questão social envolvida no tema.

Além disso, o gerenciamento dos resíduos sólidos afeta toda a população mundial, esteja ela gerenciando seu próprio resíduo ou os governos prestando serviços de gerenciamento de resíduos a seus cidadãos ou mesmo a outros países. O Gráfico 1 apresenta a lista das 10 cidades mais geradoras de resíduos do mundo, segundo dados mais recentes do World Bank. Vejamos:

Geração de Resíduos Ranking - 10 cidades



Gráfico 1 - Geração de Resíduos - Ranking Mundial

Fonte: Elaboração Própria com base em "What a Waste 2.0" (THE WORLD BANK, 2020)

À medida que as nações e as cidades se urbanizam, se desenvolvem economicamente e crescem em termos de população, estima-se que a geração de resíduos aumentará de 2,01 bilhões de toneladas em 2016 para 3,40 bilhões de toneladas em 2050. Pelo menos 33% desses resíduos são hoje mal gerenciados globalmente através de despejo a céu aberto (THE WORLD BANK, 2020).

Duas capitais do sudeste brasileiro aparecem no ranking dos maiores geradores de resíduos do mundo. Além da questão populacional à geração per capita dessas cidades se destaca dentro do panorama do país, conforme Gráfico 2.

Geração de RSU Per Capita nas Regiões

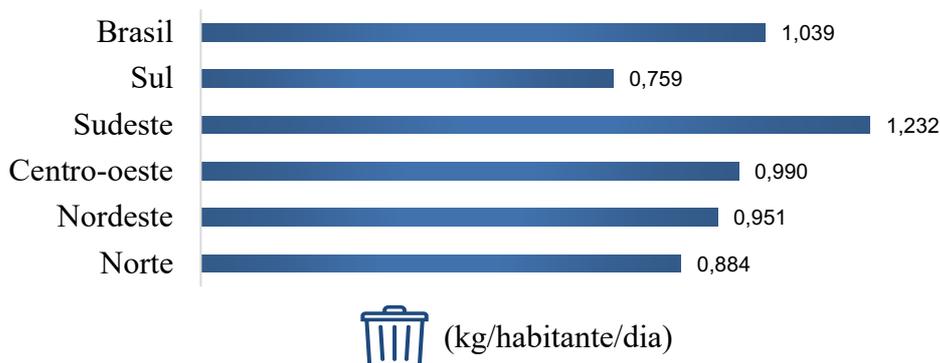


Gráfico 2 - Geração de RSU Per Capita nas Regiões

Fonte: Elaboração Própria com base nos dados da ABRELPE (2019)¹⁶

¹⁶ ABRELPE – Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais é uma associação civil sem fins lucrativos fundada em 1976.

O Sudeste, diferentemente das demais regiões do país, produz resíduos em proporção maior que sua participação na população brasileira: concentra 42% dos habitantes, mas gera 50% dos RSU, com um índice per capita de 1,23 quilo por dia, conforme Gráfico 2. (ABRELPE, 2019).

Assim a região sudeste é a maior produtora de resíduos do país e o Rio de Janeiro, conforme Gráfico 1, se encontra na 9ª posição do ranking mundial de geração de resíduos. Como são feitos os projetos de destinação desse resíduo? Quais as considerações socioambientais e urbanas que levamos em consideração quando propomos projetos de tratamento desses resíduos?

4.2

Panorama da destinação de resíduos e dinâmica locacional

Em 2007 o INEA estabeleceu o Programa Lixão Zero, que, coordenado pela Secretaria de Estado do Ambiente (SEA), com a meta de erradicar os lixões do Estado do Rio de Janeiro em um prazo de sete anos, objetivando eliminar o passivo ambiental existente no municípios do estado, passando a descartar os resíduos sólidos em aterros sanitários. Esse programa foi ainda anterior a Política Nacional de Resíduos Sólidos que estabeleceu o encerramento dos lixões em todo território nacional e sua remediação¹⁷.

Como a responsabilidade pela disposição final dos resíduos sólidos é das prefeituras, com o investimento tanto financeiro como logístico relativamente alto, os municípios tendem a formar consórcios intermunicipais, com soluções de aterros sanitários regionais - cujo custo operacional é menor. No quadro elaborado pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, é possível ter uma ideia de como se distribuem essas organizações consorciadas no país. Ou seja, a implantação de um aterro acaba por atender não só população do município, como também municípios adjacentes, isso pode ser visualizado na Figura 5.

¹⁷O Programa LIXÃO ZERO: estratégias, limitações e desafios. Disponível em: <http://ram.ibam.org.br/o-programa-lixao-zero-estrategias-limitacoes-e-desafios/>. Acesso em 12 de julho de 2020. (REVISTA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – RAM)

Macrorregião	Responderam SIM à existência de consórcios (mun.)	Declarados integrantes de consórcios, mas não responderam o SNIS* (mun.)	Quant. total de mun. integrantes (lei + declarados) e equiv. em (%) do total de mun. IBGE	Pop. urb. de mun. com lei autorizativa de Consórcio (hab.)	Pop. urb. de mun. declarados como integrantes sem lei autorizativa (hab.)	Pop. urb. total de mun. integrantes (lei + declarados) (hab.)	Quant. de consórcios existentes e equiv. em (%) do total da pop. urb. IBGE
Norte	34	38	72	390.621	999.983	1.390.604	8
			16,0%				10,4%
Nordeste	132	532	664	1.785.841	9.382.819	11.168.660	55
			37,0%				26,8%
Sudeste	203	539	742	9.485.124	17.624.501	27.109.625	68
			44,5%				33,2%
Sul	149	317	466	4.539.280	4.346.846	8.886.126	45
			39,1%				34,9%
Centro-Oeste	53	177	230	3.483.274	3.239.094	6.722.368	23
			49,3%				46,9%
Total - 2018	571	1.603	2.174 39,1%	19.684.140	35.593.243	55.277.383	199 31,3%
Total - 2017	414	1.659	2.073 37,2%	12.575.700	39.872.959	52.448.659	168 29,9%
Total - 2016	338	1.532	1.870 33,6%	23.485.597	39.171.314	62.656.911	149 36,0%

Figura 5 - Consórcios públicos intermunicipais para os serviços de manejo de RSU dos municípios participantes do SNIS, segundo macrorregião geográfica
Fonte: Extraído de Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos - 2018 (SNIS, 2019)

O crescimento das cidades, o aumento do consumo de produtos cada vez mais descartáveis, pressiona a busca por recursos naturais, aumenta a intervenção no ambiente e o aumento na geração de resíduos ao longo do tempo. A necessidade de destinação dos resíduos leva a busca por áreas de implantação, em sua maioria em regiões mais periféricas.

Nesse contexto os resíduos sólidos têm gerado muitos debates e conflitos. Todos querem que seja resolvido de alguma forma, mas não “no meu quintal”.

O que afeta consideravelmente o tipo de tratamento e disposição final, uma vez que no Brasil, segundo dados da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE, 2019), em 2018 foram geradas no Brasil 79 milhões de toneladas, de resíduo sólido urbano. Desse montante, 92% foi coletado, não significando que a destinação tenha sido adequada. Apenas 59,5% dos resíduos sólidos urbanos coletados foram destinados a aterros sanitários.

Ainda segundo dados disponibilizados pela ABRELPE, o restante dos resíduos (40,5%) foi despejado em locais inadequados por 3.001 municípios. Ou

seja, 29,5 milhões de toneladas de RSU foram para lixões ou aterros controlados, que não possuem sistemas ou mesmo medidas necessárias para proteger a saúde das pessoas e o meio ambiente contra danos e degradações.

Segundo relatório o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS, 2019), na região sudeste os municípios também se organizaram em consórcios intermunicipais em busca de atender a meta de destinação adequada de resíduos, onde pode ser verificado que no Estado do Rio de Janeiro essa solução ainda é incipiente, conforme Figura 6.

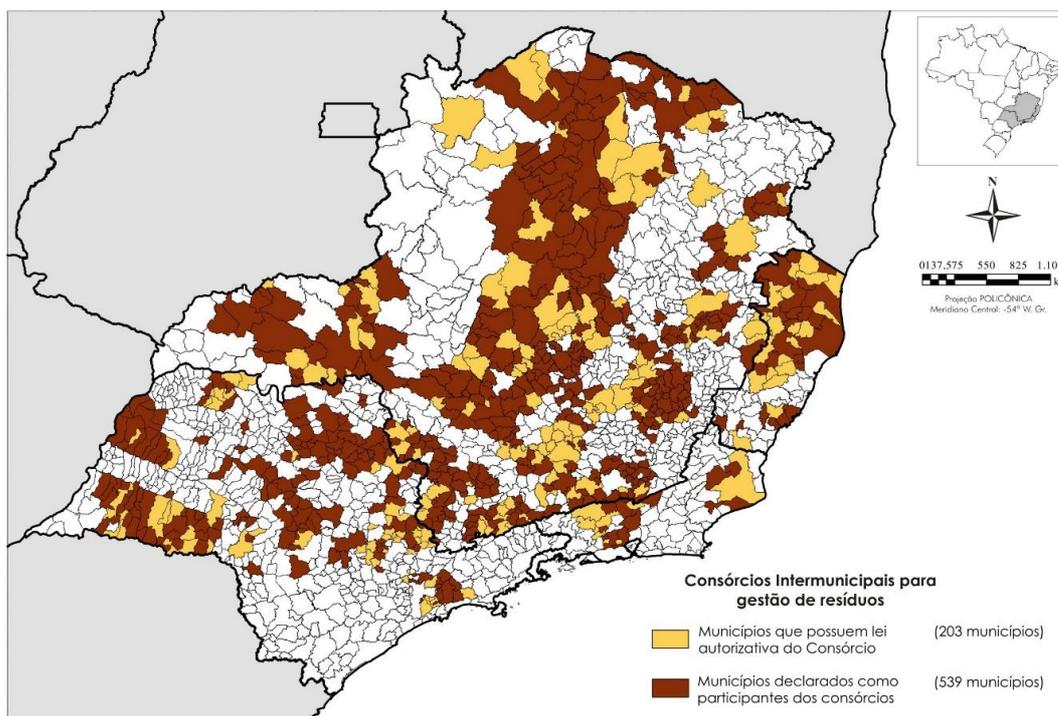


Figura 6 - Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento
Fonte: Extraído de Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos - 2018 (SNIS, 2019)

O Brasil possui 5.570 municípios¹⁸, sendo que, segundo o SNIS (2019), 3.468 (62,3 %) deles é participante do SNIS, com uma representatividade de 85,6% da população urbana do país.¹⁹

¹⁸ <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados>

¹⁹ A soma da população total de cada um dos 5.570 municípios existentes no Brasil em 2018, estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, resulta em 208.494.900 habitantes. A população urbana foi estimada pelo SNIS, em cada município brasileiro, adotando-se a população total estimada pelo IBGE multiplicada pela taxa de urbanização verificada no Censo 2010. Segundo este critério, a população urbana do Brasil em 2018 resultou em 176.539.719 habitantes. (SNIS, 2019)

No Estado do Rio de Janeiro, segundo o SNIS, considerando os municípios que responderam ao diagnóstico em 2018, o panorama das principais unidades de destinação de resíduos se apresenta conforme Tabela 1.

Tabela 1- Despesa total de RSU e Coleta de Resíduos

Município de localização	Tipo de unidade, segundo o município informante	Despesas per capita com RSU R\$/habitante 2018	Massa resíduos coletada per capita em relação à pop. Urbana Kg (habitante x dia)
Angra dos Reis	Aterro controlado	148,98	0,79
Arraial do Cabo	Aterro controlado	365,5	0,11
Barra do Piraí	Lixão	90,22	0,54
Barra Mansa	Aterro sanitário	69,61	0,86
Cambuci	Lixão	231,08	0,42
Campos dos Goytacazes	Aterro sanitário	154,19	0,65
Itaboraí	Aterro sanitário	78,82	0,66
Italva	Lixão	286,15	2,98
Itaperuna	Lixão	155,98	1,45
Macuco	Aterro sanitário	335,94	0,77
Natividade	Lixão	171,94	0,67
Niterói	Aterro sanitário	478,89	1,02
Nova Friburgo	Aterro sanitário	88,79	1,66
Nova Iguaçu	Aterro sanitário	96,19	1,28
Paracambi	Aterro sanitário	25,01	0,53
Petrópolis	Aterro controlado	206,02	1,46
Porciúncula	Aterro controlado	224,22	0,2
Resende	Aterro controlado	94,26	0,78
Rio de Janeiro	Aterro sanitário	297,93	1,26
Santa Maria Madalena	Aterro sanitário	355,28	0,92
São Fidélis	Lixão	188,05	0,97
São Gonçalo	Aterro sanitário	55,05	0,59
Saquarema	Aterro controlado	287,88	2,31
Seropédica	Aterro sanitário	Não disponível	Não disponível
Teresópolis	Aterro sanitário	53,18	1,35
Três Rios	Aterro sanitário	98,58	0,59
Vassouras	Aterro sanitário	83,15	0,87

Fonte: Elaboração nos dados disponíveis no Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos - 2018 (SNIS, 2019)²⁰

Esses valores de despesas com o RSU são superiores à média nacional apontada pela ABRELPE (2019) de R\$ 10 por habitante.

É possível também verificar que a existência de locais de destinação de resíduos, adequados ou não, não cobrem todos os municípios do Estado.

De uma maneira geral, segundo Cabral (2012, p. 04) com a carência da população e a falta de acesso aos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados aos resíduos sólidos gerados, “se faz necessário buscar maneiras de gerenciamento desses resíduos que propiciem um maior alcance populacional, dando acesso à população mais carente promovendo assim uma melhor qualidade de vida”.

Cabe aqui destacar que pela análise do exposto pelo autor a carência da população afetada se dá pela ausência histórica de acesso a serviços públicos, não se tratando de um limitador do sujeito em si.

Nesse contexto, como a decisão locacional acontece? Os aterros estão localizados nos municípios que mais investem em políticas urbanas, mais urbanisticamente planejados para receber essas instalações, ou em locais onde a população se encontra em desiguais condições de poder?

A partir daqui iremos analisar como essa dinâmica funciona em empreendimentos do tipo “NIMBY” (*not in my backyard*), ou seja, não no meu quintal, que são aqueles empreendimentos que sofrem grande resistência de serem implementados na vizinhança e acabam sendo afastados das áreas mais valorizadas.

4.3

A Síndrome de NIMBY

Para esse tipo de destinação, é identificado um fenômeno conhecido como a síndrome de NIMBY (Não no meu quintal), relacionado à forte oposição de uma comunidade a intervenções de interesse público em uma área local, principalmente aqueles indesejáveis pela parte mais valorizada de uma cidade, como aterros sanitários (SHEN e YU, 1997). A comunidade frente a proposição da instalação

²⁰ Esses dados não compreendem todos os municípios do estado, apenas aqueles que fazem parte do SNIS, e estão limitados àqueles municípios que possuem destinação de resíduos, adequada ou não, no próprio município.

desse tipo de empreendimento, se vê lutando contra decisões tomadas muitas das vezes à sua revelia, pelo bem maior. Nesse contexto, os aterros sanitários são provavelmente as instalações mais controversas (GALLO, 2019).

Historicamente, as áreas com mais baixo desenvolvimento e vulneráveis são as escolhidas. Essa questão vem sendo abordada, por exemplo, em órgãos reguladores nos Estados Unidos, onde desde os anos 70 percebeu-se que na prática a localização de instalações de resíduos urbanos, que sobrecarregam o ambiente desproporcionalmente, acabam recaindo sobre as populações vulneráveis (ROBY, 2014?).

Desde 2012, a *EPA* traz uma definição de Justiça Ambiental, que difere do movimento ambiental mais amplo, aproximando de uma justiça social, onde a política deve garantir o tratamento justo e envolvimento significativo de todas as pessoas, independentemente de raça, cor ou renda, no que diz respeito ao desenvolvimento, implementação e aplicação de leis, regulamentos e políticas ambientais (ROBY, 2014?).

A agência criou inclusive uma ferramenta de consulta pública, chamada *EJSCREEN: Environmental Justice Screening and Mapping Tool*, uma ferramenta de triagem e mapeamento da justiça ambiental com disponibilidade de mapas, onde são disponibilizadas para consulta pública informações demográficas (ex.: existência de populações minoritárias ou de baixa renda) e ambientais (ex.: potenciais problemas de qualidade ambiental, indicadores ambientais), além da correlação entre esses indicadores. A ferramenta tem como objetivo tornar o acesso a informação mais transparente para as partes interessadas, pois dessa forma é possível a população se organizar e reivindicar e questionar decisões que possam vir a ocorrer à revelia.²¹

Mesmo não tendo um mapa nacional de justiça ambiental com tantas informações cruzadas, é incontroverso que a escolha de uma alternativa locacional para um projeto *NIMBY* acabe em áreas de vulnerabilidade social, dada a “chantagem locacional” já abordada aqui. Saint (2009, p. 99), em seu livro *NIMBY Wars*, resume bem esse ponto, quando apresenta uma consultoria contratada pelo

²¹ A ferramenta citada está disponível para consulta pública em:
< <https://www.epa.gov/ejscreen> >

Conselho de Gerenciamento de Resíduos da Califórnia para identificar áreas menos “resistentes” socialmente à implantação de áreas de destinação de resíduos.

Quase todo mundo se opõe a uma usina de resíduos perigosos, uma instalação de processamento de lixo ou uma estação de tratamento de esgoto na vizinhança. Por causa de sua impopularidade, tais UTLIs²² indesejáveis (usos da terra localmente indesejados) têm sido historicamente localizadas em comunidades pobres e minoritárias sem influência política e, portanto, incapazes de se opor com eficácia. Em 1984, o Conselho de Gerenciamento de Resíduos da Califórnia pagou a uma empresa de consultoria US\$ 500.000 para definir comunidades que não resistiriam à localização de UTLIs, principalmente incineradores de lixo. O relatório resultante agora é usado (e publicado na Internet) como uma ajuda na localização de UTLIs. As comunidades com menor probabilidade de resistir, de acordo com o estudo, incluíram aquelas descritas como sul ou centro-oeste, rural, conservadora, republicana, de baixa renda, menos escolarizada e de colarinho azul²³. Entre as pessoas com maior probabilidade de resistir estavam as comunidades descritas como nordestinas ou ocidentais, urbanas, liberais, democratas, de renda média e alta, com ensino superior e profissionais de colarinho branco. (SAINT, 2009, p. 99)

Ademais, a decisão locacional era claramente realizada com base na resistência da população à implantação daquele empreendimento.

Com relação a decisão locacional, em sua análise com a experiência nos EUA, Saint (2009, p. 506) aborda que as decisões de uso da terra são realmente decisões políticas e estão sujeitas às mesmas regras de jogo que controlam as campanhas políticas para cargos públicos, questões eleitorais ou aprovação de um projeto de lei: planejar uma campanha, planejar uma estratégia, identificar líderes, organizar tropas de campo, antecipar táticas de oposição e planejar contramedidas, executar o programa de campanha e obter votos eficazes para vencer.

Para o desenvolvedor, a história do “quebra-galho”²⁴ é atraente (ex-prefeito de três mandatos, pilar da igreja, luz principal de alguma ordem fraterna, amplamente respeitado ou algo semelhante), e a tentativa de contratar seus serviços em nome do projeto pode parecer opressor. Ele é, por definição, politicamente conectado e, sem dúvida, sabe onde muitos corpos políticos estão enterrados. Ele pode marcar um almoço com o prefeito ou presidente do conselho municipal, motivar a câmara de comércio, colocar o clube democrata ou republicano da cidade no rumo certo, convencer outros

²² Originalmente chamados de *LULUs* (*locally unwanted land uses*).

²³ Um trabalhador de colarinho azul é um membro da classe trabalhadora que normalmente realiza trabalho manual. Trabalhadores de colarinho azul são diferenciados dos trabalhadores do setor de serviços e dos trabalhadores de colarinho brancos, cujos trabalhos não são considerados trabalho manual.

< <https://dictionary.cambridge.org/>>

²⁴ Originalmente chamado pelo autor em inglês de “Fixer”, o que seria uma pessoa que resolve problemas, no campo da política alguém influente. Poderíamos aqui traduzir para algo como “lobista”.

cidadãos importantes a ouvir, sussurrar nos ouvidos certos, promover o projeto a portas fechadas, e ajudar a elaborar uma estratégia política que deixe todos de cabeça erguida. Ele sabe como e quando trocar cartas políticas e com quem. Ele tem experiência, conhecimento institucional e seriedade política. O “quebra-galho” local pode influenciar os funcionários públicos e apresentar a eles as vantagens que o projeto trará e as táticas pelas quais a administração atual, ou membros importantes dela, podem receber crédito por trazer seus benefícios para a comunidade na forma de empregos, impostos, moradias muito necessárias, oportunidades de compras ampliadas e assim por diante. Ele também pode ajudar a orquestrar a percepção do público (transmitida por meio de cobertura amigável na mídia local) de que os funcionários públicos atuais lutaram muito para arrancar concessões do desenvolvedor, que relutantemente concordou com elas sob grande pressão política para que o projeto fosse aprovado (SAINT, 2009, p. 877-888).

Mais adiante algumas dessas “táticas” poderão ser identificadas nos estudos de impacto ambiental, nas observações acerca da elaboração da abordagem socioeconômica.

5

Estudo de Impacto de Vizinhança – ferramenta complementar?

No presente capítulo, será abordada a ferramenta do EIV, seu surgimento por meio do Estatuto da Cidade, sua utilização como ferramenta de planejamento urbano e social, a apresentação de sua relação com o processo de licenciamento, com base em bibliografia referenciada e como a sua aplicação no país tem aumentado ao longo dos anos.

5.1

Estatuto da Cidade e seu papel na Justiça Ambiental

A Lei 10.257, de 10/07/2001, também conhecida como Estatuto da Cidade, regulamentou os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo diretrizes gerais da política urbana e dando outras providências²⁵. As disposições da lei se baseiam na função social da propriedade, desdobrando assim os artigos constitucionais citados que objetivam “ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes” (BRASIL, 1988). Dessa forma, o Estatuto da Cidade surge como um arcabouço legal para regularização do uso das cidades e das propriedades urbanas. Estabelece ainda como prioridade a função social da propriedade em prol do bem coletivo, onde a segurança e o bem-estar do cidadão deve estar em equilíbrio como as condições ambientais (BRASIL, 2001), não se limitando ao interesse privado mas a coletividade e ao direito à cidade.

Para isso, foi descrita uma série de determinações e instrumentos a serem seguidos no âmbito urbanístico pelo poder público municipal (BATISTA FILHO, 2014), onde os principais podem ser listados como:

- Gestão Democrática;
- Plano Diretor;

²⁵ Art. 1º Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

- IPTU Progressivo no Tempo;
- Desapropriação com Pagamentos de Títulos da Dívida Pública;
- Usucapião Especial;
- Direito de Superfície;
- Direito de Preempção;
- Estudo de Impacto de vizinhança.

Um dos instrumentos de maior relevância dentre esses principais e que está mais relacionado ao impacto local das modificações no meio urbano é o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme legislação:

Art. 37. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I - adensamento populacional;
- II - equipamentos urbanos e comunitários;
- III - uso e ocupação do solo;
- IV - valorização imobiliária;
- V - geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI - ventilação e iluminação;
- VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder público municipal, por qualquer interessado (BRASIL, 2001, p. s/p).

Na Figura 7 pode-se notar o percentual de municípios com instrumentos de planejamento urbano entre os anos de 2015 e 2018:

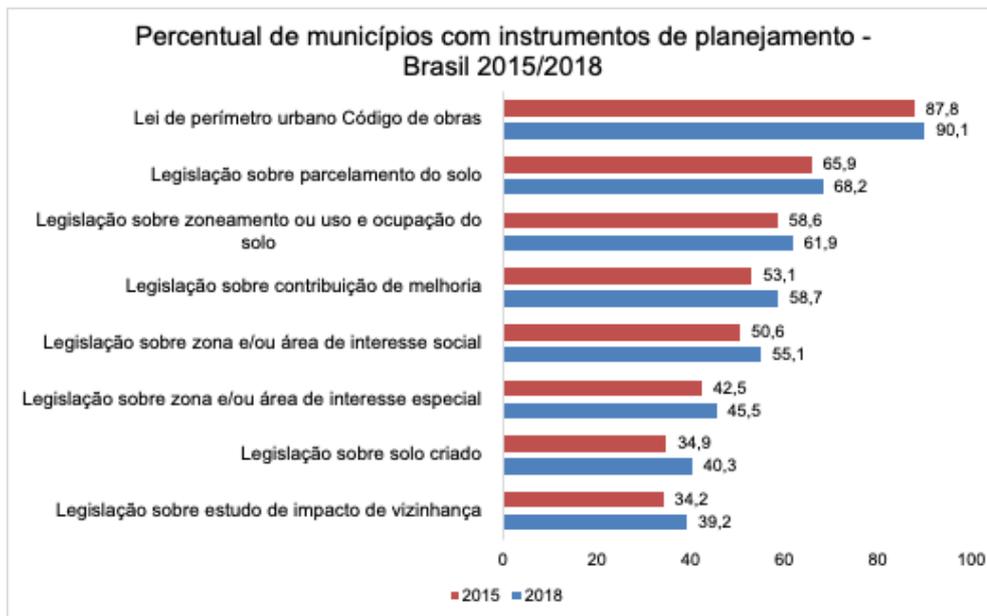


Figura 7 - Municípios com instrumentos de Planejamento urbano
Fonte: Adaptado de Perfil dos municípios brasileiros: 2018 / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais (IBGE, 2019)

Dessa forma, o EIV passou a ser um instrumento de gestão participativa da cidade, sendo um instrumento essencial para defesa dos direitos previstos no Estatuto da Cidade e na Constituição. Ocorre que o próprio Estatuto, em seu art.36, atribui ao município a responsabilidade de definir, mediante elaboração de lei específica, os empreendimentos que estarão sujeitos a apresentação do referido estudo para sua implantação. Isso ocasiona uma série de distorções na avaliação, levando a discricionariedade no processo de avaliação ou mesmo a ausência de estudo, devido à ausência de lei.

Nesse último caso, há discussões legais acerca da ausência de EIV com justificativa de que não há legislação própria no município, o que não é objeto desse trabalho, mas cabe pontuar que isso é passível de questionamento legal no âmbito do Direito Ambiental. Em conformidade com Freitas (2009):

[...] a lei municipal a que se refere o mencionado art. 36 do Estatuto da Cidade, segundo melhor hermenêutica, revela-se absolutamente desnecessário, quando a obra for notoriamente causadora de impacto, como, por exemplo, a construção de estação rodoviária, estádio de futebol ou supermercado de grande porte (FREITAS, 2009, p. 312).

Freitas (2009, p. 312) ainda acrescenta que a não realização do EIV não se justifica pelo simples fato de ter sido elaborado, para o mesmo projeto, o Estudo de

Impacto Ambiental - EIA cujas finalidades, ainda que semelhantes, são diversas, como já afirmado pela própria legislação (art.38 do Estatuto da Cidade).

Para outra parte da doutrina, em razão do princípio da proporcionalidade e adequação, seria incabível a exigência de EIA e EIV para o mesmo empreendimento:

[...] passou a ser exigido pelos órgãos ambientais para a implantação de shopping centers, condomínios e outros empreendimentos semelhantes. Tais Estudos de Impacto, de acordo com os seus termos de referência, normalmente, têm por objetivo investigar os assuntos relacionados como conteúdo mínimo do EIV. Penso que o EIV é um instrumento mais do que suficiente para que se avaliem os impactos gerados por uma nova atividade a ser implantada em área urbana – não se tratando de atividade industrial, e que o EIV nada mais é do que um EIA para áreas urbanas e, *data vênia*, creio ser completamente destituída de lógica ou razão a obrigatoriedade de ambos os estudos (PORTO, 2008, p. 138).

Porto (2008) ainda aborda as justificativas para isso, sendo analisada a possibilidade de que, em decorrência do princípio da adequação e proporcionalidade acima referidos, o empreendedor deve analisar o Estudo de Impacto Ambiental para verificar se os aspectos abordados não estão duplicados, caso este venha a ser realizado. Os aspectos são aqueles exigidos pela legislação municipal e que podem já ter sido objeto de análise no referido estudo ambiental. Esta posição deve ser considerada na avaliação quanto ao cabimento das exigências feitas por determinado município no âmbito de sua competência, justamente para se evitar a duplicidade de ações mitigadoras/compensatórias por parte do empreendedor.

Assim, defende, que se deve avaliar se o EIA abrangeria todo o conteúdo que o município requer que seja avaliado pelo EIV, situação em que não se mostraria adequado juridicamente exigir este último estudo, já que a duplicidade de exigências, o risco de decisões conflitantes por parte do órgão urbanístico e ambiental. O conflito entre decisões se torna mais grave, se os entes emissores das licenças forem entes federativos distintos, um competente pela emissão da licença urbanística e outro responsável pela emissão da licença ambiental. Assim, graças a ineficiência de comunicação entre entes federativos, há chance de que um órgão solicite alterações de uma natureza, diversa de outro órgão.

O processo de aprovação do empreendimento, que não é curto, vai se tornar mais longo, pois dificilmente os documentos serão analisados de forma

sincronizada pelo órgão urbanístico e pelo órgão ambiental (PORTO, 2008, p. 141).

Ora, na discussão acima abordada é frequente encontrarmos termos como proporcionalidade e razoabilidade quanto às exigências feitas ao empreendedor e ao poder público. Decerto são eles os responsáveis pela implementação e consequente autorização de implantação de atividades no meio urbano, seguindo os preceitos legais. Aqui, cabe pontuar mais uma vez que, para além do atendimento aos preceitos legais, uma boa gestão com a população e uma efetiva democratização de acesso e participação da comunidade nos processos de avaliação de projetos poderia reduzir drasticamente toda a judicialização da discussão.

5.2

Impacto Ambiental x Impacto de Vizinhança

Para avaliação da diferença entre o Impacto Ambiental e o Impacto de Vizinhança será necessário inicialmente analisar os instrumentos responsáveis por mesurá-los e identifica-los. Em um primeiro momento, faz-se importante identificar os fundamentos que levam a existência dos Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

O EIA não deve ser confundido como o EIV, vez que são estudos distintos, produzidos em procedimentos administrativos diversos e com fundamentos legais diferentes. Enquanto o primeiro tem fundamento legal no art. 225, §1o, IV²⁶ da Constituição Federal de 1988, o segundo tem seu fundamento de validade no art. 182 da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 10.257/01, que já referido anteriormente, também conhecida como Estatuto da Cidade.

Da mesma forma, enquanto o primeiro é exigido pelos órgãos de meio ambiente para empreendimentos de significativo impacto ambiental, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, o objetivo do segundo é a avaliação dos impactos tendo em vista a organização do espaço urbano. (ZANETI, 2012)

²⁶ “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1o Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, **estudo prévio de impacto ambiental**, a que se dará publicidade; “

Neste sentido, pode-se afirmar que o EIV analisa os impactos à qualidade de vida urbana, na vizinhança do empreendimento, enquanto o EIA é mais amplo, compreendendo os impactos para o meio físico, biótico e socioeconômico. Pode-se sustentar inclusive que um impacto à vizinhança também é um impacto ambiental, mas nem todo impacto ambiental é um impacto à vizinhança (PEREIRA JUNIOR, BRANDÃO e RIBEIRO, 2020).

Inclusive o Estatuto da Cidade ao disciplinar as diretrizes gerais para elaboração do EIV, destaca essa diferença:

“Art. 38. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.” (BRASIL, 2001)

Dessa forma, enquanto o EIA avaliaria os impactos ambientais de forma mais ampla, o EIV traz uma avaliação local, onde os impactos correspondem às vantagens e desvantagens, percebidas pelos moradores vizinhos a um determinado empreendimento, instalação ou atividade oriunda da condição de proximidade no espaço urbano que derivam exatamente da condição de proximidade no meio urbano. Enquanto os impactos ambientais possuem definições de planos e programas para mitigação no âmbito do processo de licenciamento, o impacto de vizinhança é muito mais ligado a percepção de impacto pelos habitantes da região e pelas suas expectativas e entendimento de boa convivência (CASTRO, 2017).

Como o impacto de vizinhança acaba sendo ligado muito mais a percepção dos habitantes do entorno, uma boa avaliação pode inclusive prevenir ou reduzir conflitos na região, na busca pelo equilíbrio entre os interesses dos cidadãos diretamente impactados como uma ferramenta colaborativa no meio ambiente urbano, como estabelecido originalmente pelo Estatuto. Podemos ver no Tabela 2 como se dá essa dinâmica de destinação de resíduos para outros municípios.

Tabela 2 - Municípios que recebem resíduos de outros

Município de localização	Recebe resíduos de outros municípios?
Barra Mansa	Pinheiral, Porto Real, Quatis, Rio Claro, Volta Redonda
Campos dos Goytacazes	São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá
Itaboraí	Cachoeiras de Macacu, Guapimirim, Rio Bonito
Macaé	Quissamã
Nova Iguaçu	Belford Roxo, Duque de Caxias, Magé, Mesquita, Japeri

Paracambi	Mendes
Resende	Itatiaia
Santa Maria Madalena	Bom Jardim, Cantagalo, Carapebus, Conceição de Macabu, Cordeiro, Itaocara, Miracema
São Gonçalo	Niterói
São Pedro da Aldeia	Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande
Seropédica	Mangaratiba, Piraí, Rio de Janeiro, São João de Meriti
Três Rios	Paraíba do Sul, Petrópolis
Vassouras	Areal, Barra do Piraí, Paty do Alferes, Valença

Fonte: Elaboração nos dados disponíveis no Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos - 2018 (SNIS, 2019)²⁷

No caso das instalações de destinação de resíduos, como a existência delas acaba por atender um ou mais municípios, apenas alguns sofrem os ônus relacionados a existência dessas instalações em seus territórios. No Estado do Rio de Janeiro segundo dados do SNIS, os municípios no quadro acima recebem resíduos de outros municípios para destinação.

Ao analisar o quadro anterior pode-se inferir que a dinâmica locacional de localização de aterros sanitários acaba por sobrecarregar alguns municípios em benefício de outros.

²⁷ Esses dados não compreendem todos os municípios do estado, apenas aqueles que fazem parte do SNIS, e estão limitados àqueles municípios que possuem destinação de resíduos, adequada ou não, no próprio município.

6

Centrais de Resíduos - Análise

No presente capítulo, serão apresentados os projetos objetos de análise, as premissas que levaram ao dimensionamento dessa amostra, assim como informações sobre os estudos socioeconômicos identificando dimensões de análise onde a elaboração do EIV poderia auxiliar no atendimento dos anseios da população, como infraestrutura urbana, questões fundiárias e outros aspectos muito mais ligados ao planejamento urbano em si do que aos aspectos ambientais exaustivamente analisados pelo órgão licenciador.

6.1

Projetos objeto de Análise

Como forma de contextualizar a escolha dos projetos aqui abordados, cabe um breve histórico sobre esse trabalho. Inicialmente, essa pesquisa visava a análise do processo de implantação da Central de Tratamento de Resíduos de Seropédica (CTR Seropédica), que pode ser definida com uma palavra: controversa.

Em 20 de abril de 2011 a Prefeitura do Rio deu início a utilização do Centro de Tratamento de Resíduos de Seropédica como seu principal destino de descarga de lixo, com o objetivo de substituição do Aterro de Gramacho que foi descontinuado (LOPES, 2013).

O projeto inicial da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, por meio da Companhia Municipal de Limpeza Urbana (Comlurb), previa inicialmente a instalação da central de tratamento dentro dos limites do Município do Rio de Janeiro, no bairro de Paciência. A população local de forma organizada e com apoio de ambientalistas locais, obteve a suspensão da alternativa locacional no bairro.²⁸

A área escolhida, situada em uma área onde predominavam fazendas agropecuaristas, sendo caracterizada pela presença de pastagens e culturas, contava com forte presença de exploração mineral, principalmente areia.

Um dos pontos controversos que podemos citar é a linha do tempo entre a escolha da área para instalação do aterro, sua aquisição e o processo de elaboração

²⁸ “RJ – Moradores de Seropédica lutam contra instalação de aterro sanitário”. Disponível em: <http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/?conflito=rj-moradores-de-seropedica-lutam-contra-instalacao-de-aterro-sanitario> (NEEPES/ENSP/FIOCRUZ)

dos estudos de impacto ambiental, que dentre suas atribuições avalia a alternativa locacional, que só veio depois (LOPES, 2013).

Dessa forma, sem um estudo de alternativas, o EIA acabou sendo reduzido à proposição de medidas mitigadoras de impactos que poderiam ser evitados, e nunca conseguirá responder à população interessada o porquê da escolha daquela alternativa (FERNANDES, 2017).

Partindo desse projeto, o presente estudo pretendia de início analisar como se deu a participação popular naquele projeto em Seropédica, o processo de licenciamento ambiental, inclusive com a aplicação de questionários na população local, para a partir daí analisar como o EIV poderia abordar as questões locais mais polêmicas.

Nesse ponto, é importante explicar que a pesquisa a respeito desse projeto iniciou ainda em 2019, com leitura de artigos já referenciados no presente estudo inclusive, e que para seu desenvolvimento necessitava de obtenção de informações mais robustas e completas do processo de licenciamento do projeto.

Em novembro de 2019, foram enviadas solicitações às prefeituras de Seropédica e Itaguaí, ambas situadas no Estado do Rio de Janeiro, cidades estas impactadas diretamente pela instalação do CTR Santa Rosa, localizado na divisa dos dois municípios, acerca de informações sobre o processo de implantação do CTR. A solicitação foi feita por meio de canal digital²⁹ das Prefeituras, onde somente a prefeitura de Itaguaí respondeu à solicitação com e-mail automático (Anexo 2- E-mail Prefeitura de Itaguaí).

Em que pese haver vasta literatura acadêmica, a respeito do processo de licenciamento do CTR Seropédica, os documentos relacionados ao processo de licenciamento não se encontram disponíveis em meio digital no site do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, órgão responsável pelo processo de licenciamento no Estado do Rio de Janeiro.

Assim, em março de 2020, foi solicitado ao INEA com fulcro na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, mais conhecida como Lei de Acesso a Informação (BRASIL, 2011), o acesso completo a cópia digital do EIA, RIMA,

29 <http://transparencia.seropedica.rj.gov.br/acesso-a-informacao/>
<https://transparencia.itaguai.rj.gov.br>

Plano Básico Ambiental e pareceres que subsidiaram a licença ambiental do referido empreendimento (Anexo 3 – Solicitação de Informações ao INEA).

A resposta ao protocolo foi emitida no prazo, inferior aos 20 dias previstos, a contar da data do protocolo da solicitação, de acordo com o § 1º do artigo 15 do decreto no 46.475 de 25 de outubro de 2018. No entanto, a resposta foi simplesmente orientando que o solicitante encaminhasse a demanda diretamente à Presidência do INEA, no endereço de correio eletrônico informado no protocolo.

Em maio de 2020, foi enviado pedido à Presidência do INEA, conforme orientação do referido órgão, o que restou sem resposta até o momento de finalização desse trabalho (Anexo 4 – Resposta do INEA à solicitação).

Simultaneamente, aos pedidos realizados às prefeituras e ao órgão licenciador, em março de 2020, foi realizado, também por meio da Lei de Acesso a Informação, solicitação de informação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP-RJ). O MP-RJ foi responsável pelo Inquérito Civil Público para avaliar a implantação e operação do CTR Seropédica.

No pedido feito por meio do canal digital³⁰ foram solicitados documentos relacionados ao processo, incluindo pareceres técnicos gerados pelo Ministério Público relacionados à implantação e operação do CTR Santa Rosa em Seropédica-RJ, documentação de licenciamento (EIA, estudos complementares, ofícios etc) que foram utilizados pelo MP-RJ para subsidiar esses pareceres (Anexo 5 – Solicitação ao MP-RJ)

A resposta do Ministério Público foi rápida, 3 dias corridos após o pedido (Anexo 6 - E-mail de resposta do MP-RJ).

No entanto, o Ofício expedido pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu, responsável pelo Inquérito Civil, que teve como objeto o licenciamento do projeto do CTR Santa Rosa (Seropédica), não restou efetiva. O órgão não disponibilizou digitalmente as informações, apenas indicou que tais informações se encontravam apensadas em um processo judicial em tramite na 1ª Vara de Seropédica (Anexo 7 – Ofício de resposta do MP-RJ).

Em Consulta Processual no site do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, mesma consulta apensada ao Ofício do MP, é informado que se trata de processo físico.

³⁰ <http://www5.mprj.mp.br/FormLAI/>

Ora, por que esse relato? Veja, uma informação de um Estudo Ambiental de um processo controverso, não possui acesso público e irrestrito, muito menos digital, mesmo tendo um espaço onde é possível disponibilizar esses estudos por consulta online no sítio eletrônico do órgão ambiental. A dificuldade de acesso à informação imposta é característica da burocracia onde o poder é simbólico.

Não é possível afirmar, com exceção das prefeituras, que os órgãos públicos não responderam conforme preconiza a lei. Responderam no prazo, de forma a indicar onde buscar a informação, ou seja, foram burocráticos e dentro do que lhes competia. Mas cumpriram o objetivo principal que era informar, conceder o acesso a informação de forma completa e irrestrita?

Para isso, é posta a seguinte reflexão do acesso a informação como o acesso à justiça pelo cidadão. Em seu artigo que trata de acesso à justiça, Campos e Homci (2014) analisam como a linguagem jurídica acaba por difundir barreiras e segregações aos indivíduos que procuram os tribunais. Comparam ainda ao processo kafkaniano³¹, onde em uma analogia com a obra “O Processo” de Franz Kafka, alegam que “na busca pela informação e a própria solução do conflito, os cidadãos esbarram nas explicações que pouco ou nada elucidam. O advogado, que precipuamente deve zelar pela defesa de seu cliente, bem como auxiliá-lo na condução do processo, acaba por dificultar sua participação e assume o papel de mais um agente segregador do cidadão em relação à esfera jurídica.”

Ainda nessa reflexão e na abordagem do artigo de Campos e Homci (2014), essa comunicação acaba por exercer um poder simbólico que é aquele decorrente dos nossos instrumentos de comunicação e conhecimento. “Trata-se de um poder invisível, pois é exercido ou sofrido de tal forma que o agente ou a vítima não se sabe atingido por esse poder.”

Como exemplo, nesse relato, ao receber as respostas, do ponto de vista prático, insuficientes, e ao seguir as orientações do Ofício recebido, solicitei orientação a uma colega advogada, para confirmar se meu entendimento de que o acesso aos arquivos só poderia ser feito no meio físico na 1ª Vara de Seropédica estava correto.

³¹ relativo a Franz Kafka 1883-1924, escritor judeu de língua alemã nascido na cidade de Praga (pertencente, na época, ao Império Austro-húngaro e atualmente à República Tcheca) ou à sua obra.

Com acesso a instrumentos de comunicação, sejam materiais ou intelectuais, suficientes para solicitar as informações técnicas necessárias para a pesquisa, mesmo assim em algum momento a dúvida surgiu.

Merece destaque tal reflexão sobre o acesso à informação e a importância da democratização dos processos de acesso à informação que impacta diretamente a população interessada. Em que pese ser um processo já finalizado, é objeto de ação civil pública, conforme Ofício do MP-RJ, sendo de relevante importância a publicização de suas informações.

Ato contínuo, considerando:

- o Ofício do Ministério Público com a informação de que documentação solicitada por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI) só estava disponível em meio físico, apensadas a um processo na 1ª Vara de Seropédica;
- o agravamento da pandemia de Coronavírus a partir da segunda quinzena de março de 2020, e a aprovação do Decreto de Calamidade Pública em 20 de março de 2020 com duração até 31 de dezembro de 2020³²
- edição de Medida Provisória da Presidência da República com vistas a suspender os prazos de resposta vinculados a Lei de Acesso à Informação, restringindo a obtenção de informações junto a órgãos públicos assim como a extinção da possibilidade de recurso durante o período de estado de calamidade pública³³. Essa Medida Provisória teve seu prazo de vigência encerrado em 20 de julho de 2020³⁴.

Restou, sem o adequado acesso a informação nesse período, alterar a estratégia de abordagem desse trabalho. Assim a abordagem foi modificada tomando como base as seguintes premissas:

³² DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 20/03/2020 | Edição: 55-C | Seção: 1 - Extra | Página: 1

³³ MEDIDA PROVISÓRIA Nº 928, DE 23 DE MARÇO DE 2020

³⁴ ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 93, DE 2020 O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020, que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 20 de julho de 2020.

- Considerar como amostra de projetos para avaliação os projetos de CTR cujos processos eletrônicos se encontram à disposição no sítio eletrônico do INEA-RJ;
- Analisar os estudos socioeconômicos realizados dentro do EIA;
- Analisar o que foi abordado em termos socioeconômicos nesses estudo frente ao que é abordado em Estudos típicos de EIV.

Essa abordagem substituiu a ideia inicial de um projeto único e as entrevistas com população local sobre expectativas, estas impossibilitadas pelo distanciamento social.

Dessa forma, em consulta ao sítio eletrônico do INEA para identificar processos de licenciamento de CTRs onde o EIA/RIMA estivesse disponível meio eletrônico, foram identificados os seguintes projetos:

Tabela 3 - Projetos de CTR com EIA Disponível em meio eletrônico

Processo	Projeto
E 07 002.216 2016	Resende Tratamento de Resíduos CJT Engenharia
E 07 002.10751 2014	Central de Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos de Três Rios - CTDRS-TR
E 07 002.3065 2016	Barra Mansa Aterro Classe I CTR Barra Mansa S.A.
E 07 002.7646 2014	Macaé Aterro Sanitário Zadar
E 07 002.8569 2014	São Pedro da Aldeia Ampliação Aterro Sanitário Dois Arcos
E 07 202.060 2007	Macaé Aterro Industrial Limpatech
E 07 202.247 2007	Itaboraí Aterro Sanitário Estre Ambiental
E 07 502984 2012	Magé Aterro de Resíduos Terra Ambiental
E 07 506.429 2011	Magé Aterro de Resíduos Terra Ambiental
E 07 508.780 2011	Duque de Caxias Aterro de Resíduos Essencis

Fonte: Elaboração própria com base nos dados disponíveis no INEA³⁵

Os projetos estão localizados nos municípios referenciados na tabela, com a localização indicada na Figura 8 - Localização dos CTRs analisados.

³⁵ <http://www.inea.rj.gov.br/publicacoes/eia-rima/>

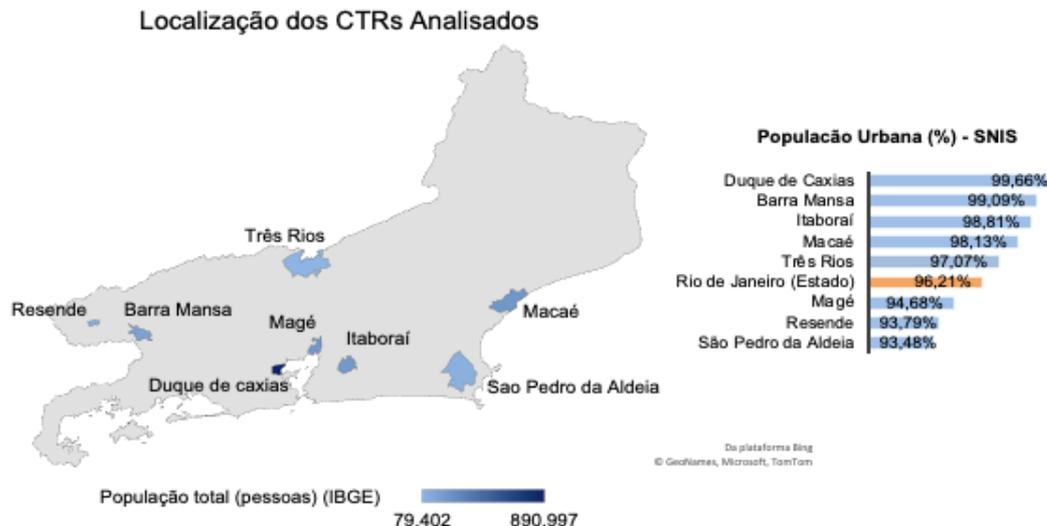


Figura 8 - Localização dos CTRs analisados

Fonte: Elaboração própria com base em dados do IBGE (2017) e SNIS (2019)

São municípios que possuem população majoritariamente urbana, em sua maioria com maior concentração do que a média estadual, dado esse indicado no gráfico para referência.

6.2

Abordagem Socioeconômica dos Estudos

Conforme já abordado nesse capítulo, a metodologia adotada para seleção dos estudos, objeto de análise, foi a sua disponibilidade em meio digital no sítio eletrônico do INEA-RJ. Com base nos Estudos de Impacto Ambiental desses projetos, foi realizada uma avaliação dos critérios e abordagem socioeconômica utilizados nesses estudos.

Cabe aqui fazer algumas considerações iniciais, pois os estudos analisados abrangem municípios ricos e pobres, seja em termos do Produto Interno Bruto (PIB) municipal, dos orçamentos municipais ou do perfil de renda da população residente, se comparados à média do estado. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os municípios onde estão os projetos objeto de análise possuem um PIB variável em relação à média do Estado do Rio de Janeiro, conforme Figura 9 - PIB Per Capita nos municípios.

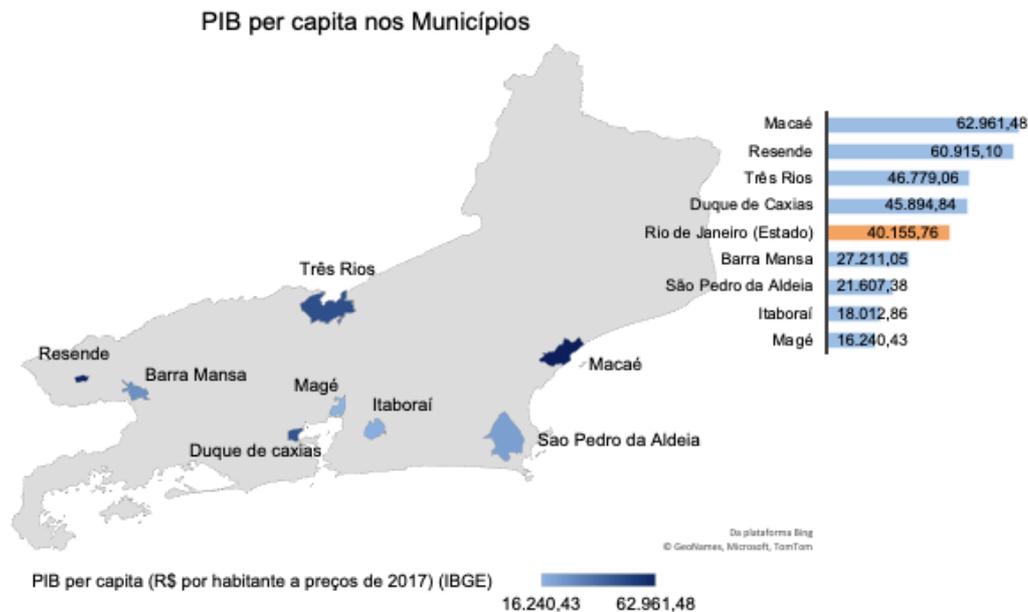


Figura 9 - PIB Per Capita nos municípios

Fonte: Elaboração própria com base em dados do IBGE (2017)

Por não se tratar de uma análise mais profunda de um estudo de caso, a pesquisa é baseada exclusivamente na análise de documentos, não sendo esta, necessariamente, uma avaliação sobre a adequação ou não do estudo ao projeto e às condições sociais, políticas e econômicas dessas cidades.

Estudos de Impacto Ambiental possuem critérios de elaboração e avaliação pelo órgão ambiental muito específicos e para sua aprovação necessitam estar tecnicamente corretos. Isso não significa, porém, que quando confrontado com as condições municipais e as conjunturas política, administrativa ou institucional específicas, sejam necessariamente os mais adequados à população impactada.

Como o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) é empregado quando os projetos são considerados de significativo potencial de degradação ou poluição, sua análise é feita por equipe multidisciplinar, sendo os impactos socioeconômicos parte dessa análise. Sua forma de incorporação, no contexto de representatividade da dimensão social, é questionada dada a abordagem tecnicista e desenvolvimentista empregada nas análises.

A população é vista como um mero sujeito passivo, incluído no “meio - ambiente” que abriga todas as formas de vida, tornando-se o EIA um instrumento de aprovação do projeto. Vale pontuar que:

A confusão conceitual no uso do termo ‘meio ambiente’ e no entendimento de sua relação com a ‘população’ ou o ‘meio socioeconômico’, registrada na

legislação ambiental brasileira que dá suporte à atividade de avaliação de impacto, teria desdobramentos também na imprecisão verificada quanto à definição de categorias relacionais do EIA/RIMA. De novo, será a emergente literatura especializada na (crítica à) avaliação de impactos sociais de grandes projetos – inicialmente, de hidrelétricas da região amazônica – que irá desenvolver as primeiras reflexões sobre o emprego e o significado de categorias como ‘área do empreendimento’ e ‘população atingida’. Constatar-se-á uma maleabilidade no uso dessas categorias, expressas na multiplicidade de nomenclaturas utilizadas em distintos RIMAs, apontando para uma fluidez de critérios definidores que irão incidir diretamente no escopo das medidas mitigadoras propostas (CAROLINO, 2016, p. 29).

Essa fluidez nos critérios e a conveniência do que avaliar do ponto de vista socioeconômico não permitem que possamos realizar uma análise comparativa e objetiva entre os estudos, como quadros comparativos ou mesmo tabelas comparativas de dados abordados. Para a análise, foi utilizada uma seleção de dados e informações que pudessem nos levar a uma análise crítica das decisões locais, que levaram à implantação desses projetos, incluindo sua justificativa de implantação e os aspectos antrópicos que foram utilizados, dentro do contexto teórico apresentado nesse trabalho.

Considerando ainda a presença de estudos na mesma cidade, serão analisados na sequência os estudos mais recentes em cada município, dada a semelhança entre os estudos apresentados, totalizando dessa forma oito projetos. Após a apresentação das informações constantes nos estudos, será possível contextualizá-los de forma que identifiquemos aspectos já abordados até aqui no aspecto teórico.

6.2.1

CTDRI RESENDE

De acordo com o estudo apresentado ao INEA, o complexo de tratamento e disposição final de resíduos sólidos e efluentes líquidos industriais (CTDRI), localizado no município de Resende, tem o objetivo de atender os municípios de Resende, Porto Real, Quatis e Itatiaia.

As premissas utilizadas para a macrolocalização foram a proximidade com o maior município atendido, custos de transporte dos resíduos ao local, análise de sensibilidade ambiental. Sendo Resende escolhida por possuir baixa sensibilidade socioeconômica, com maior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e infraestrutura que os outros municípios atendidos.

O estudo apresenta um indicador social objetivo para a macrolocalização sendo ele a qualidade de vida e renda do município escolhido. Para a microlocalização, a metodologia enfocou como elemento prioritário de hierarquização da seleção das áreas os aspectos antrópicos, devido à grande concentração urbana em áreas próximas ao centro e ao longo da periferia do município, sendo essas mais escassas em áreas de zoneamento industrial, sendo utilizado o critério de área rural sem residências próximas ou vizinhas.

Um ponto notável no estudo é o apontamento, como característica positiva, de ausência de organização social e comunitária, assim como a ausência de comunidades sensíveis como quilombo, indígenas e assentamentos.

No que se refere as questões de interesses organizados, pessoas engajadas em movimentos em prol de alguma causa significativa, cabe indicar que a área em estudo é incipiente quanto a este tipo de organização. Há uma ampla organização para questões ligadas a preservação da bacia do rio Paraíba do Sul. A partir dos dados coletados conclui-se que Resende possui organização social mais consolidada do que Porto Real, na qual embora haja o sentimento de pertencimento, a população local é mais incipiente quanto a sua organização (CNCO ENGENHARIA, 2017, p. 146).

A justificativa para o projeto é baseada na necessidade ambiental do referido empreendimento, onde “a não realização do empreendimento apresenta-se como um fator social e ambientalmente negativo para a região, devido aos males causados pela possível disposição incorreta dos resíduos sólidos e, também um fator economicamente prejudicial, devido aos custos envolvidos de transporte intermunicipal de resíduos” (CNCO ENGENHARIA, 2017, p. 277).

Na avaliação objetiva dos impactos sociais, os principais pontos levantados pela CNCO Engenharia (2017) foram a geração de expectativa na população diante do empreendimento, a alteração nos fluxos migratórios da população, a alteração no mercado de trabalho e o aumento da demanda por serviços urbanos.

Para a mitigação dos pontos apresentados são propostos programas como:

- Manutenção de um canal de comunicação permanente entre o empreendedor, a população atingida e as prefeituras dos municípios da Área de Influência, através da implantação de um Programa de Comunicação Social.

- Relocação da infraestrutura de transporte que for afetada, através do Programa de Relocação e Redimensionamento da Infraestrutura, diminuindo as modificações na rotina e nos hábitos das pessoas.
- Implantar Programa de Comunicação Social.
- Implantar Programa de Redimensionamento da Infraestrutura
- Contratação de mão-de-obra local e manutenção de todos os serviços de apoio no canteiro de obras – saneamento, abastecimento de água, saúde do trabalhador, segurança e apoio social – durante a construção.

6.2.2

CTR Itaboraí (Estre Ambiental)

De acordo com o estudo apresentado ao INEA, o centro de tratamento de resíduos da Estre Ambiental localizado no município de Resende tem o objetivo de atender os municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (Itaboraí, Guapimirim, Tanguá, Rio Bonito, Maricá, Magé, São Gonçalo, Niterói, Rio de Janeiro).

O local selecionado para implantação do aterro sanitário teve como premissa básica o fato de sua localização estar na região metropolitana do Rio de Janeiro, onde atualmente se verifica um grande *déficit* de sistemas públicos ou privados para o tratamento e/ou disposição de resíduos sólidos urbanos, comerciais e industriais. Segundo o estudo, sua localização estratégica do ponto de vista da acessibilidade permite que vários municípios do Rio de Janeiro tenham boas condições de acesso ao empreendimento por meio da BR-101 e RJ-114. A localização do terreno, fora da área urbana e em região antropizada, permite inferir que a instalação e operação do aterro sanitário acarretarão baixos níveis de impactos ambientais (ECP – COPPETEC, 2008, p. III-3).

Não foram apresentados indicadores sociais para a escolha da localização, nem alternativa de microlocalização. Já na justificativa do projeto, o local é apresentado. Posteriormente no capítulo de características antrópicas é ressaltado que o local escolhido não possui residências próximas ou vizinhas, sendo área rural e com ausência de comunidades sensíveis como quilombolas, indígenas e assentamentos.

A justificativa para o projeto é no cenário de empreendimento, onde se avalia que a implantação “contribuirá de forma decisiva para a melhoria da região,

possibilitando uma melhora da qualidade de vida e do desempenho econômico, trazendo serviços e oportunidades de empregos para a região, solucionando problemas hoje existentes na área de influência do estudo, gerando renda, tributos, empregos e desenvolvimento” (ECP – COPPETEC, 2008, p. IX-15).

Na avaliação objetiva dos impactos sociais, os principais pontos levantados foram a possibilidade de urbanização desordenada no entorno do empreendimento, eventuais conflitos fundiários, desvalorização dos imóveis, incômodo à população, aumento da demanda de infraestrutura, geração de empregos.

Para a mitigação dos pontos apresentados, o estudo justifica que o empreendimento é uma ocupação ordenada, que o empreendimento possui documentação fundiária legal da área, dentre outras justificativas. As propostas contidas no capítulo de medidas mitigadoras são generalistas como reproduzido no trecho abaixo.

Apesar de toda a infraestrutura e controle proposto pelo empreendimento, haverá a ocorrência desse impacto negativo, em virtude da própria atividade e dos seus inerentes incômodos.

Mesmo com o controle e os investimentos propostos pelo empreendimento, esse impacto estará presente, não na área de influência direta, cuja população é extremamente reduzida, mas pela população presente na área de influência indireta, principalmente, devido aos problemas decorrentes do transporte dos resíduos.

Em virtude da carência de equipamentos de infraestrutura na área em estudo, o empreendimento causará esse impacto negativo, pois demandará de todos os equipamentos necessários para o seu funcionamento, com água potável, redes elétricas, de gás e de telefonia, tratamento de gases e drenagem pluvial, sistema viário.

O empreendimento gerará empregos diretos e indiretos, contribuindo de forma direta para a melhoria da situação socioeconômica da região (ECP – COPPETEC, 2008, p. X-13).

O que se pode observar nesse trecho é a apresentação de uma série de consequências negativas de diferentes tipos onde a solução apresentada é a geração de empregos.

6.2.3

CTR Terra Ambiental

De acordo com o estudo apresentado ao INEA, a central de tratamento e disposição final de resíduos CTR Terra Ambiental, localizada no município de

Magé, tem o objetivo de atender o município de Magé na Região Metropolitana do RJ.

O local selecionado para implantação do aterro sanitário teve como premissa o Plano Diretor de Magé, considerando sua área industrial e proximidade com grandes geradores de resíduos. A análise técnica foi feita com base em exclusão de áreas (ABNT 8419/92 (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 1992)³⁶ e NBR 13896/97³⁷), item 5.4.1 do EIA, apresentando mapa com análise de todo município. Cabe destacar que dos estudos apresentados esse foi o que mais detalhou a escolha locacional e os critérios utilizados em seu capítulo de caracterização do empreendimento.

Na caracterização antrópica, o critério de avaliação explicitamente atribui prioridade a distância de habitações (prioridade 2), mas impõe peso menor na avaliação se for residência de baixa renda (prioridade 4), conforme Figura 10.

	Critérios	Peso dos critérios	
		Prioridade critério	Peso
1	Acesso a veículos pesados	1	10
2	Área de empréstimo	1	10
3	Proximidade a aeroportos	2	10
4	Proximidade a cursos d'água	1	10
5	Intervenção em áreas naturais	1	10
6	Supressão de Vegetação	2	6
7	Proximidade a núcleos residenciais	2	6
8	Distância de núcleos de baixa renda	4	3
9	Problemas com a comunidade local	1	10
10	Vias de acesso	3	4
11	Titularidade do terreno	3	4
12	Investimento em infra-estrutura	3	4
13	Material de cobertura	4	3
14	Permeabilidade do solo natural	1	10
15	Uso do solo	1	10
16	Vida útil	1	10
17	Distância ao centro de coleta	5	2
18	Instalações de Infraestrutura de apoio	6	1

Figura 10 - Matriz de avaliação das áreas (características / pontuação das áreas)

Fonte: Adaptado de CTR Terra Ambiental - EIA

Ainda nesse capítulo, é interessante observar que a lista de critérios que deveria explicar o quadro apresenta uma lista completamente diversa e não explica

³⁶ (NBR 13896: Aterros de resíduos não perigosos - Critérios para projeto, implantação e operação, 1997)

³⁷ (NBR 8419: Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos – Procedimento, 1992)

o porquê da adoção dessa priorização. Uma provável revisão textual que acabou não contemplando a revisão da figura.

O estudo apresenta indicadores sociais objetivos: distância de centros habitacionais e o potencial de problemas com comunidade local. A seleção da melhor área para implantação do aterro sanitário foi precedida de uma análise individual de cada área selecionada com relação a cada um dos diversos critérios, fornecendo justificativas para os tipos de atendimento que permita considerar o critério totalmente atendido, atendido parcialmente através de obras ou não atendido. Os critérios foram ordenados por prioridade de acordo com o atendimento aos aspectos vinculados ao processo de licenciamento, implantação e operação do empreendimento (VEREDA, 2012, p. 14).

A análise de organizações sociais realizada no capítulo de Caracterização Ambiental, do estudo em referência, inclusive do meio antrópico é abrangente e preocupa-se como a população impactada e se envolve nos problemas locais. Segundo o estudo sobre o envolvimento coletivo nos problemas comunitários, 79% dos moradores consultados disseram que a comunidade não se reúne para resolver problemas comuns. Observa-se, assim, uma comunidade pouco organizada e participativa. Diversas outras observações foram levantadas pelos moradores entrevistados como a falta de empregos, distância dos centros educacionais, dificuldade de transporte em horários noturnos e falta de opções de lazer. O mercado de trabalho na área de influência direta é precário. Não existem oportunidades de emprego. A maioria dos moradores trabalha de caseiro ou como prestadores de serviços autônomos em casas da região, já que se trata de uma região de veranistas. Podem também ser empregados pela prefeitura ou no comércio local. Muitos moradores trabalham na cidade do Rio de Janeiro, mas precisam permanecer no emprego durante a semana, pois a distância e o custo do transporte prejudicam o regresso (VEREDA, 2012).

A justificativa para o projeto é o cenário em que o empreendimento se insere, onde:

[...] os resíduos produzidos em Magé são destinados no atual vazadouro de Bongaba, denominado CTR Bongaba. Considerando tratar-se de um antigo lixão em remediação, onde parte dos impactos permanecem, apesar do forte trabalho em implantação de obras de drenagem de chorume e gás, recuperação das instalações, cobertura diária do lixo e da instalação de equipamento para tratamento dos resíduos de serviço de saúde, torna-se

necessário a implantação de um sistema adequado que siga as melhores práticas de engenharia e que tenha vida útil prolongada (VEREDA, 2012, p. 01, Capítulo 11).

Na avaliação objetiva dos impactos sociais, os principais pontos levantados foram as expectativas da comunidade local, a geração de emprego e a variação negativa do valor das terras e imóveis residenciais. As expectativas da população, segundo o estudo, estão relacionadas negativamente, por exemplo, quanto à degradação da qualidade de vida causada pela modificação da paisagem, poluição do ar e água subterrânea, riscos de acidentes pelo aumento no tráfego de veículos, desvalorização imobiliária, emissão de odores, proliferação de vetores. Como a região possui sítios, fazendas e casas de veraneio, a população local que trabalha como caseiros ou em serviços de manutenção pode vir perder seus empregos com a venda dos mesmos pelos proprietários.

6.2.4

Aterro Sanitário de Macaé- ZADAR (2ª Etapa)

De acordo com o estudo apresentado ao INEA, o Aterro Sanitário de Macaé Expansão da Unidade Sanitária de RSU (2ª Etapa) localizado no município de Macaé tem o objetivo de atender o município de Macaé e região adjacente.

Como o estudo trata-se de projeto para expansão de unidade existente, não foram apresentadas alternativas locacionais, sendo utilizados como indicadores sociais na análise de impactos a distância de núcleos populacionais, a aceitação da população e de entidades ambientais não governamentais e a densidade populacional na região de implantação. Para esse estudo não foram exploradas alternativas, sendo realizada a análise sócio econômica da área de influência direta e indireta do projeto, porém com a microlocalização já definida por se tratar de expansão do empreendimento.

A análise se baseia nos aspectos positivos presentes em outros estudos como aumento de emprego, renda e arrecadação de imposto na região. A justificativa utilizada para os impactos socioeconômicos na região foi repetida à exaustão no capítulo de Medidas e Programas do estudo, sendo ela “A mudança na aceitação deste tipo de empreendimento poderá ser possível, somente, demonstrando à comunidade a diferença existente entre ‘lixão’ e Aterro Sanitário” (ECOFOCUS, 2016, p. 14, Capítulo 7).

6.2.5

CTR Barra Mansa

De acordo com o estudo apresentado ao INEA, a central de tratamento de resíduos Barra Mansa localizada no município de Barra Mansa tem como objetivo atender os municípios adjacentes na disposição de resíduos Classe I³⁸ na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

O local selecionado para implantação do aterro industrial levou em consideração a grande demanda da região Sul Fluminense, onde localiza-se as siderúrgicas do Estado, as montadoras, e um grande número de indústrias com geração de resíduos perigosos. Foi considerada a acessibilidade, pois é necessário estar nas cercanias de estradas asfaltadas e de grande porte, de forma a não aumentar o custo de transporte, desde a fonte, para o gerador do resíduo, o que pode inviabilizar economicamente o empreendimento.

Após essas considerações em escala regional, o estudo justifica a escolha pelo município de Barra Mansa, nas proximidades do Aterro Classe II existente, de propriedade do mesmo empreendedor. Os critérios locacionais de microlocalização são relativamente simples, conforme Figura 11.

Critérios	Alternativas Locacionais								
	1			2			3		
	Valor	Peso	Total	Valor	Peso	Total	Valor	Peso	Total
Topografia	1	2	2	1	2	2	3	2	6
Área e estágio sucessional da vegetação	1	2	2	2	2	4	3	2	6
Proximidade de cursos d'água	3	1	3	3	1	3	1	1	1
Distância para benfeitorias	2	1	2	3	1	3	1	1	1
Total	-	-	9	-	-	12	-	-	14

Figura 11 - Critérios de microlocalização

Fonte: Extraído de Estudo de Impacto Ambiental – EIA – CTR Barra Mansa (2017)

O critério “distância para benfeitorias” é a dimensão antrópica de avaliação, sendo importante pontuar mais uma vez que a dimensão que envolve população está numa escala inferior de prioridade.

Na avaliação dos impactos do empreendimento, os impactos foram considerados positivos ao meio ambiente, sendo eles a geração de expectativas

³⁸ Os resíduos sólidos classe I são os resíduos que apresentam risco à saúde pública ou risco ao meio ambiente ou uma das características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e/ou patogenicidade.

positivas relacionadas ao empreendimento, a ampliação de postos de trabalho e a dinamização da economia local e melhoria da gestão pública de resíduos e 11 foram considerados negativos. Para os impactos negativos de dimensão socioeconômica, a solução proposta é o Plano de Comunicação Social, não sendo apresentadas medidas compensatórias, inclusive na desvalorização de terras próximas ao empreendimento, onde é proposto um cinturão verde e medidas paisagísticas que tornem os limites do empreendimento mais agradáveis “visualmente”. (EQUILÍBRIO, 2017).

6.2.6

CTDRS Três Rios

De acordo com o estudo apresentado ao INEA, a central de tratamento e destinação de resíduos de Três Rios localizada no município homônimo, tem o objetivo de atender os municípios adjacentes na disposição de resíduos sólidos urbanos.

Segundo o estudo (ECOLOGIC, 2015), o local selecionado para implantação do aterro levou em consideração que a área de implantação está inserida em uma região estratégica economicamente para o Estado do Rio de Janeiro, encontrando-se à margem da Rodovia BR-040. “Isso permite fácil acesso para captação de clientes/geradores de resíduos de outros municípios do entorno, uma vez que inexistem nas proximidades qualquer infraestrutura adequadamente instalada e licenciada para o correto tratamento e destino final de resíduos sólidos urbanos.” Contudo o principal fator de escolha locacional foi o já existente “lixão”³⁹ na região contígua ao empreendimento.

Uma informação que pode ser destacada é que encontramos nesse estudo trata da rejeição desses tipos de empreendimentos, inclusive com o uso da expressão NIMBY, já abordada nesse trabalho:

Tais projetos são no geral benéficos para os habitantes da cidade/região como um todo, mas encontram grande resistência por parte dos habitantes que vivem próximos à área relacionada com o projeto, ou outros grupos menos locais, como ambientalistas, por causa dos problemas relacionados com tal projeto. [...] Quanto aos Aterros Sanitários cabe ressaltar que foi criada inclusive na língua inglesa a expressão “NYMBY” (*not in my backyard*), ou

³⁹ “Vazadouro a céu aberto, sem controle ambiental e nenhum tratamento ao lixo, onde pessoas têm livre acesso para mexer nos resíduos e até montar moradias em cima deles. É, ambiental e socialmente, a pior situação encontrada no estado quando se fala de lixo.” (GIMENES e HISING, 2017)

O arranjo regional apresenta a região de atendimento do aterro a ser implementado incluindo São Pedro da Aldeia, Cabo Frio, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios, Casimiro de Abreu, Silva Jardim, Araruama e Iguaba Grande, e os aterros existentes na região, indicados em vermelho na figura.

O estudo ainda leva em consideração que os resíduos desses municípios, historicamente, eram dispostos sem tratamento prévio ou controle ambiental adequado em “lixões”, sendo o objetivo do projeto de ampliação o atendimento à correta disposição dos resíduos sólidos urbanos e em consonância com a Lei no 12.305/2010 (BRASIL, 2010), que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

No bairro objeto de implantação, a caracterização antrópica e o levantamento de participação da comunidade são explorados no estudo, não surpreendendo que há pouca organização social, sendo bairros carentes de infraestrutura básica, conforme Figura 13.



Figura 13 - Associação do Bairro São João
Fonte: EIA Aterro Sanitário São Pedro da Aldeia (MASTERPLAN, 2015)

O estudo destaca a presença da associação de moradores, mas também a precariedade e as condições de organização dessa comunidade, conforme trecho extraído da análise socioeconômica.

O bairro caracteriza-se, segundo a representante da Associação ⁴⁰, por uma quantidade expressiva de pessoas de baixa renda, que recebem assistência de programas federais como Bolsa Família. Em sua maioria, trabalham na área de comércio e serviços.

A insuficiência de equipamentos de lazer foi levantada, identificando-se apenas a existência de um campo de futebol em gramado com duas traves, sem estrutura de proteção. Nesse espaço, eram realizadas atividades relacionadas a pequenos projetos e temporários, como escolinhas de futebol. Sobre as questões ambientais, os representantes das duas associações não levantaram nenhum apontamento, alegando, ainda, não possuir conhecimento sobre a gestão de resíduos sólidos (MASTERPLAN, 2015, p. 602).

Ora, ao longo de toda a análise é notório que a comunidade impactada passa por necessidades muito mais notórias do que a participação na decisão locacional da destinação de resíduos, passando pelo saneamento básico, infraestrutura urbana, educação, saúde ou lazer. As associações estão em busca do reconhecimento, pelo poder público, de seus problemas mais urgentes, aqueles que impelem a população a buscar auxílio imediato junto a representantes locais.

Segundo o representante, a mobilização dos moradores em apoio à associação é pequena, reunindo-se na entidade apenas para a resolução de problemas. (...) É recorrente, no depoimento analisado, a falta de segurança pública e a precariedade do fornecimento de infraestrutura para a população. Muitas localidades estudadas encontram-se atualmente sem pavimentação, iluminação ou redes de esgoto (MASTERPLAN, 2015, p. 601).

Na avaliação dos impactos do empreendimento, quando se destaca potencial impacto de expectativa da sociedade em relação ao empreendimento, mais uma vez a solução proposta é o “convencimento” de aquele projeto é o melhor para a sociedade como um todo, por meio de programas de comunicação social na busca da mudança de percepção do que representa o empreendimento junto a comunidade.

6.2.8

CTRI Essencis – Duque de Caxias

De acordo com o estudo apresentado ao INEA, a central de tratamento de resíduos industriais Essencis é localizada no município de Duque de Caxias com o objetivo de atender os municípios adjacentes na disposição de resíduos Classe I. A justificativa de implantação é demanda regional em virtude da escassez de

⁴⁰ Associação de Moradores de Colina- Colina é um dos bairros adjacentes a Área de Influência Direta do projeto. Como não foram encontradas associações de moradores em Alecrim, Campo Redondo e Porto do Carro, à época do levantamento, realizado em julho/agosto de 2015. Ampliando a busca para os bairros no entorno da AID, foi possível contato com associações de Colina e São João.

alternativas para disposição de resíduos Classe I na região. Considerando ainda que o estado do Rio de Janeiro é o segundo pólo industrial do Brasil e grande parte de suas indústrias se localiza nas imediações da Cidade ou nos Municípios que constituem a Baixada Fluminense (Nova Iguaçu, Duque de Caxias, São João do Meriti, Nilópolis, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Magé).

Para as alternativas de macrolocalização foram estudadas as possibilidades de implantação em Magé e no distrito de Xerém (Duque de Caxias). O componente antrópico utilizado para a análise foi a distância para núcleos urbanos que junto com outros aspectos técnicos (menor supressão, menor movimentação de áreas de empréstimo de solo, possibilidade de ampliação futura, menor densidade populacional no entorno, entre outros) sopesaram na decisão pela implantação em Xerém (ECP - COPPETEC, 2013).

Cabe aqui destacar que esse foi o estudo mais completo analisado, em termos de alternativa locacional, onde as comparações entre as alternativas foi feita de forma exaustiva em todos os aspectos técnicos analisados. São mais de duas mil páginas de estudos, tabelas, gráficos, sendo que nos aspectos sociais mais uma vez a geração de empregos, implantação de controles urbanísticos, maior oferta de serviços, melhoria de infraestrutura urbana, melhoria da situação socioeconômica, aumento da arrecadação de taxas e impostos e aumento dos potenciais para atividades de serviços, comerciais e urbanísticas, são apresentados como impactos positivos para a comunidade local.

6.3

A subordinação do social nos estudos de impacto ambiental

Após uma análise das informações de aspecto socioeconômico constante nos estudos objeto desse trabalho, mesmo que em forma de narrativa desses estudos, não é difícil identificar os elementos abordados no contexto teórico apresentado.

Ao descrever como os aspectos sociais são analisados e quais elementos pesam na avaliação de impacto, como abordado por Carolino (2016), a falta de definições operacionais claras e métodos uniformizados, bem como a construção ainda incipiente de uma expertise profissional no campo social, seriam os principais condicionantes da inadequação identificada em boa parte dos estudos de impacto analisados.

O resultado inevitável desses percalços políticos e institucionais teria sido a subestimação da ampla gama de impactos sociais passíveis de ocorrência, assim como a negligência quanto à distribuição (injusta) de ônus e benefícios de projetos entre as populações envolvidas (CAROLINO, 2016, p. 77).

O que foi identificado nos estudos em questão e que se repete a exaustão é: como estamos sem o empreendimento *versus* o que teremos com a implantação do empreendimento. Ora, na instalação de unidade de destinação e tratamento de resíduos podemos verificar a obviedade dessa comparação. Ninguém é contra a implantação de uma instalação desse tipo, mas sim como e onde ela é instalada, quais os critérios e como os ônus e bônus são distribuídos.

A participação pública na elaboração do diagnóstico social se dá por entrevistas com lideranças locais e/ou associação de moradores, isso quando há organização presente. A tecnicidade utilizada não dá conta dos processos sociais e as medidas mitigadoras de conflitos se resumem ao Programa de Comunicação Social, em todos os projetos analisados.

Identificamos também a característica principal na localização desses empreendimentos: a vulnerabilidade da população local. Isso fica claro no próprio levantamento socioeconômico. Mesmo que a justificativa seja a escolha por áreas mais remotas, rurais, nenhuma dessas análises apontou para uma grande propriedade ou a discussão fundiária com grandes fazendeiros na região. São comunidades limítrofes, literalmente à margem urbana as preferenciais para a implantação. Isso foi exposto no contexto teórico e em uma breve análise amostral com a utilização desses projetos.

Quanto menos organizada, mais carente de recursos básicos que deveriam ser providos pelo poder público, mais positivos serão os impactos propostos pelo empreendimento. A “chantagem locacional” definida por Acserald (2010) leva a comunidade a criar as expectativas de emprego formal, de rua asfaltada, de drenagem que evite alagamento em sua rua, mesmo que isso seja um bônus que mascara o ônus.

Em um cenário hipotético de bem-estar social e adequado planejamento urbano das cidades, esses impactos seriam vistos como positivos? As pessoas

aceitariam o ônus, tendo o bônus básico que todo cidadão tem direito pela constituição em todos os incisos que constituem o Art. 5º da Constituição Federal⁴¹?

A resposta é provavelmente não. As medidas mitigadoras e compensatórias não seriam vistas como ganho. A expectativa seria muito maior do que os benefícios propostos.

6.4

EIV como ferramenta de diagnóstico social

Como visto no capítulo 5, a ferramenta do Estudo de Impacto de Vizinhança apresenta aspectos muito mais locais e de contexto urbano do que a própria ferramenta de estudo ambiental como um todo.

É o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança o instrumento estatutário trazido no intuito de adequar proteção ao meio ambiente, desenvolvimento socioeconômicos e prevenção do desequilíbrio e empreendimento ao meio ambiente citadino (WILLEMANN, 2007, p. 221).

A ABNT (2020) por meio da NBR- 16636: Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos, em sua 1º Edição, apresenta em seu glossário de definições o estudo de impacto de vizinhança como “atividade técnica que analisa os efeitos e impactos de um empreendimento ou atividade, na área de abrangência, em conformidade com a legislação vigente”.

Ainda não há uma normalização para o assunto que defina ou que oriente a elaboração de Estudos de Impacto de Vizinhança, dessa forma a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), como único Foro Nacional de Normalização, mediante a demanda de normalização no campo de Cidades e Comunidades Sustentáveis, criou a Comissão de Estudo Especial ABNT/CEE-268, para discutir e estabelecer, por consenso, regras, diretrizes ou características para o referido assunto, compreendendo os itens de análise de um EIV e os atributos dos impactos a serem analisados, conforme definições do Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001), na Resolução CONAMA 001 de 23 de janeiro de 1986 e em legislações municipais.

⁴¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. (BRASIL, 1988)

Nesse ponto, a normalização não pode estabelecer exigências, pois conforme legislação a prerrogativa de estabelecer os critérios a serem exigidos é do município, sendo o EIV um instrumento pensado, no âmbito do Estatuto da Cidade, para enfrentar o quadro de exclusão social, de conflitos de interesses particulares durante o planejamento urbano e voltado para a qualidade de vida da população.

Art. 37. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à **qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades**, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões (BRASIL, 2001). (grifo nosso)

Para isso é importante resgatar o conceito de Justiça Ambiental, já abordado nesse trabalho, que é mais amplo do que a defesa do meio ambiente como meio físico e biótico, mas também como o direito a vida e dignidade dentro de um conceito de cidade. Justiça Ambiental, de acordo com Acserald (2005) é:

[...] uma noção emergente que integra o processo histórico de construção subjetiva da cultura dos direitos no bojo de um movimento de expansão semântica dos direitos humanos, sociais, econômicos, culturais e ambientais. Na experiência recente, a justiça ambiental surgiu da criatividade estratégica dos movimentos sociais, alterando a configuração de forças sociais envolvidas nas lutas ambientais e, em determinadas circunstâncias, produzindo mudanças no aparelho estatal e regulatório responsável pela proteção ambiental (ACSERALD, 2005, p. 223).

Sendo o EIV uma ferramenta de planejamento urbano mais próxima da população local e em sua essência preocupada com a qualidade de vida da população, não é exagerado afirmar que ela deva ser pensada pelos legisladores e poder público municipal como uma ferramenta importante no estabelecimento de medidas mitigadoras e compensatórias quando da submissão de um projeto para aprovação junto ao município.

Por fim, entendemos que o EIV se enquadra em mais um dos instrumentos que permitem a tomada de medidas preventivas pelo ente estatal a fim de evitar o desequilíbrio do crescimento urbano, garantir as mínimas condições de ocupação dos espaços, bem como assegurar a população a tutela do meio ambiente nas cidades. Isso sustentando a incindível relação entre o urbanismo e o meio ambiente, posto que somente assim existirá uma real possibilidade de proteção ao meio ambiente no espaço urbano, não permitindo que a aplicação do instituto mantenha-se (*sic*) aquém a um direito que emerge do direito à vida e da dignidade da pessoa humana (WILLEMAN, 2007, p. 19-20).

No entanto, conforme apontado por Rocco (2005), a decisão e gestão do poder público municipal podem levar a uma discricionariedade na admissão do que é aceito ou não nos estudos. Os riscos associados a essa liberalidade residem no fato de que os municípios estabelecerão suas próprias regras, que podem ser influenciadas por questões políticas, partidárias, não raro vinculadas ao capital econômico, à construção civil e à especulação imobiliária. Nesses casos, há certamente um limite quanto à aplicação do estudo aos casos mais complexos, a fim de impedir os processos de participação social na gestão cotidiana das cidades.

Por outro lado, há vantagens para o exercício do controle social, haja vista que o Poder Público municipal é o mais próximo e acessível por parte dos cidadãos – que moram, habitam e transitam necessariamente nas cidades, e relativamente num estado ou na União. Isto é, o exercício da cidadania – pressuposto presente no instrumento da avaliação de impactos de vizinhança, é muito mais viável na cidade, junto ao Poder Público municipal.

Por certo, as questões enfatizadas pelo Estudo de Impacto de vizinhança também podem ser entendidas como ambientais, uma vez que fazem referência ao meio ambiente construído. Porém, elas apresentam, antes de tudo, uma preocupação eminentemente urbanística, pautada nos princípios da função social da cidade e da propriedade urbana (ROCCO, 2005, p. 14).

Esse ponto apontado por Rocco é o mais importante para entendermos como o EIV pode tornar a ferramenta mais adequada para a participação popular. A relação do bairro, do cidadão, das associações de moradores se dá com maior frequência com a prefeitura, com o Poder Público Municipal. A existência do Estudo de Impacto Ambiental, para esses grandes projetos, submetido a órgãos ambientais estaduais e federais estão em uma dimensão mais distante dos anseios locais. A participação popular é limitada em sua maior parte às audiências públicas, ou por meio de interlocutores que nem sempre possuem os interesses compatíveis.

O que se vê é a participação constante nesses processos de representantes da sociedade civil, ativistas da causa ambiental, que possuem conhecimento técnico e teórico o suficiente para questionar os parâmetros adotados no estudo. Não que a participação desses representantes seja ineficiente, mas elas se expressam em um sentido muito mais amplo do que a população residente. Posto isso, o que se deseja aqui é apontar que uma ferramenta aplicada no âmbito municipal pode sofrer muito mais pressão da população local, do que aquela de amplo espectro de aplicação.

Mas não é só o desconhecimento técnico, a falta de educação ambiental ou a ausência de prioridades voltadas a ações comunitárias que implicam na falta de

participação popular. Ela também passa pelos riscos de exposição. Somos o 4º país que mais mata ativistas e representantes comunitários em todo mundo segundo a organização *Global Witness* (GLOBAL WITNESS, 2019).

É um fenômeno visto em todas as partes do mundo. Os defensores do meio ambiente e da terra, dos quais um número significativo são representantes dos povos indígenas, são considerados terroristas, criminosos ou delinquentes por defenderem seus direitos”, denuncia no informe Vicky Tauli-Corpuz, relatora especial sobre os direitos dos povos indígenas da ONU (REVISTA EXAME, 2019).

Por outro lado, a participação popular também deve ser incentivada pelo poder público que deve agir como representante da população interessada. A proximidade dessa ferramenta e a componente de pressão popular podem ser essenciais para a melhoria na representatividade dos anseios da população impactada.

Decerto em uma avaliação geral a elaboração de planos, estudos e demais documentos que compõem ferramentas de gestão urbana, guardam uma característica de “padronização”, sem refletir sobre a realidade da cidade e as devidas proporções que as características geográficas, demográficas e socioeconômicas tomam dentro da análise, acabando por virar somente um instrumento de atendimento legal ou normativo. Essa “padronização” não é oriunda de exigências legais, mas de um processo que se origina de sua execução frequentemente realizada por meio de contratação de consultorias especializadas que não conhecem as especificidades municipais. (NAZARETH, 2018)

Isso, como analisado no caso dos EIAs, acaba levando a padronização dos estudos de acordo com o executante do mesmo, visto que os termos de referência e exigências legais são similares principalmente nas questões socioeconômicas.

Para além da questão da padronização há também as questões institucionais, conforme Tabela 4.

No caso específico do EIV, embora a gestão participativa seja uma das premissas do Estatuto da Cidade, muitos municípios apresentam dificuldades em utilizar essa ferramenta, demandado uma melhor estrutura administrativa para que a gestão territorial busque soluções articuladas para promoção do debate e garantia da participação de grupos sociais menos favorecidos no processo (NAZARETH, 2018).

Tabela 4 - Desafios a aplicação do EIV

Desafios Normativos	Desafios Institucionais
Estabelecimento de uma norma técnica de referência	Ampliar o número de municípios que utilizam o EIV como ferramenta de planejamento urbano
	Garantir a participação popular durante o processo de elaboração do EIV
Ausência de definições operacionais padronizadas	Proporcionar estrutura administrativa e técnica adequada às prefeituras para avaliação dos estudos
	Definir junto ao poder legislativo os critérios de avaliação do estudo e projetos aplicáveis

Fonte: Elaboração própria

Essa falta de estrutura administrativa do poder público que acaba impactando a análise técnica e abrangente dos projetos e estudos apresentado, junto com outros fatores apresentados, ensejam uma série de desafios institucionais e administrativos relacionados a utilização do EIV, para além dos conflitos associados a implantação do empreendimento em si. Por fim o fato de se tratar de um estudo menos complexo se comparado ao Estudo de Impacto Ambiental, acaba auxiliando na compreensão da população dos reais impactos daquele empreendimento no seu dia a dia. Aspectos como a existência de equipamentos urbanos e comunitários, o adensamento populacional, a (des)valorização imobiliária, geração de tráfego e demanda por transporte público, ventilação e iluminação, paisagem urbana e patrimônio natural e cultural são mais palpáveis e compreensíveis do que informações contidas em mais de mil páginas de análise de meio físico e biótico, de um Estudo de Impacto Ambiental típico.

Assim o EIV se apresenta como uma ferramenta muito mais próxima da população local, se tornando essencial para um diagnóstico social.

Considerações Finais

Uma comunidade impactada pela implantação de um projeto possui características particulares que demandam uma análise muito mais voltada ao olhar social, dentro de um conceito amplo de justiça ambiental, do que apenas a aplicação de ferramentas de avaliação de impactos ambientais conforme previsto na legislação ambiental vigente.

Esse trabalho se propôs a apresentar, dentro de um conceito teórico e histórico, como a ferramenta de aplicação do EIV pode auxiliar na busca por justiça ambiental. Trata-se, portanto, de instrumento que visa traduzir o mais localmente possível, com acréscimo de informações mais voltadas à comunidade do que um estudo de Impacto Ambiental, que possui em sua análise elementos mais específicos do meio biótico e físico do que o socioeconômico dentro de um contexto urbano.

Para a concretização do presente estudo foi realizada pesquisa documental, estratégia essa adotada devido às limitações de isolamento social no período e as dificuldades de acesso à informação expostas. Como critério para limitação da amostra foram escolhidos projetos de central de tratamento de resíduos no Estado do Rio de Janeiro que possuíam documentação de seus Estudos de Impacto Ambiental disponíveis no sítio eletrônico do órgão ambiental estadual.

A escolha por projetos de aterros sanitários para o estudo possibilitou a ampliação das análises em questões sobre ônus e bônus a respeito da implantação dos mesmos. Ninguém é contra a uma destinação de resíduos adequada, que pretende acabar com lixões a céu aberto e melhorar as condições sanitárias da população. No entanto a implantação de um aterro sanitário requer uma análise adequada dos impactos locais, visto que historicamente a localização para este tipo de instalação tem ocorrido em áreas periféricas e socialmente fragilizadas, diferente da implantação de um heliporto e mesmo um shopping, que também demandam as análises de impacto, mas possuem outros critérios de demanda econômica para a implantação.

Durante a análise de EIAs de diferentes projetos de CTRs, a similaridade é notada quando mais de uma análise é realizada em diferentes projetos, cuja proposta de mitigação de conflitos se limita a expectativa de persuasão por meio de seus Programas de Comunicação Social.

Com base na análise apresentada ao longo do trabalho podemos afirmar que o EIV se origina do conceito de EIA, no entanto tem como característica estar atrelado ao contexto local e aos limites do município. Essa característica faz com que o EIV se torne um estudo suporte para ao planejamento urbano, especialmente em locais onde a implantação do empreendimento afete diretamente a infraestrutura local, a qualidade de vida da população ou as demandas de serviços públicos.

A legislação se limita a abordar o conteúdo mínimo do EIV, deixando para o poder público a definição de critérios, projetos e a regulamentação de exigência desse estudo para implantação de empreendimentos. O lado positivo é que o município tem prerrogativa de definir o que é melhor dentro das características do seu espaço urbano, no entanto esse grau de liberdade incorre na discricionariedade e influência de entes locais com maior poder político.

A importância do acesso à informação e da organização popular com representatividade é relevante na dimensão local quando a organização de moradores, por meio associações, possui maior poder de barganha do que teria se estivesse em um contexto estadual ou federal, mesmo sendo tal poder muito menor do que poderia ser considerando-se o conceito de justiça ambiental.

A exposição realizada no presente estudo, feita no campo teórico e legal, não se propôs a esgotar a análise da aplicabilidade do EIV como ferramenta complementar, até porque, dadas as limitações expostas, a pesquisa de campo traria muito mais elementos de percepção dessas comunidades e de como elas se relacionam com o poder público municipal e demais organizações. Como desdobramento desse trabalho, a escolha por um desses projetos com maior inserção urbana e a análise mais detalhada da dinâmica da população traria novos elementos de forma a contribuir para a academia e a sociedade.

Por fim, espera-se que com essa exposição o EIV seja apresentado como uma ferramenta útil, complementar ao Estudo de Impacto Ambiental e essencial ao diagnóstico social, na análise de novos empreendimentos dentro de uma visão de planejamento urbano e justiça ambiental.

Para pesquisas futuras sugere-se abordagens a partir desse trabalho, como: a utilização de um mapa de conflitos, como a da Rede Brasileira de Justiça Ambiental, como fonte de referência nas análises de Estudo de Impacto de Vizinhança, assim como a realização de estudos sobre coleta, tratamento e

divulgação de dados e informações destinadas ao diagnóstico social, considerando-se Estudos de Impacto de Vizinhaça como fontes primárias.

Referências Bibliográficas

ABRELPE. **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2018/2019**. Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais. São Paulo. 2019. (2179-8303).

ACSELRAD, H.; BEZERRA, G. N. Desregulação, deslocalização e conflito ambiental: considerações sobre o controle de demandas sociais. In: ALMEIDA, A. W. B. E. A. **Capitalismo globalizado e recursos territoriais – fronteiras da acumulação no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Ed. Lamparina, 2010. p. 179-210.

ACSERALD, H. JUSTIÇA AMBIENTAL: Narrativas de resistência ao risco social ampliado. In: FERRARO JUNIOR, L. A. **Encontros e Caminhos: Formação de Educadoras(es) Ambientais e Coletivos Educadores**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, Diretoria de Educação Ambiental, 2005. p. 358. ISBN 85-7300-200-X.

ACSERALD, H. Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental. **Estudos Avançados 24 (68)**, 2010. 103-119.

AFSCME. **1968 AFSCME Memphis Sanitation Workers' Strike Chronology**. Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20110606100723/https://www.afscme.org/union/history/mlk/1968-afscme-memphis-sanitation-workers-strike-chronology>>. Acesso em: 22 de maio de 2020.

ALSTON, D. The Summit: Transforming a Movement. **Race, Poverty & the Environment**, Spring 2010.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 8419: Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos – Procedimento**. Rio de Janeiro. 1992.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 13896: Aterros de resíduos não perigosos - Critérios para projeto, implantação e operação**. Rio de Janeiro. 1997.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 16636 - Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos**. [S.l.]. 2020.

BATISTA FILHO, N. P. . G. H. H. J. Política Urbana e seus Instrumentos. **Revista Unar**, Araras - SP, 9, n. 2, 2014.

BOURDIEU, P. O Campo Econômico. **Actes de la Recherche en Sciences Sociales**, n. 119, setembro 1997. 15-57. Tradução de Suzana Cardoso e Cécile Raud-Mattedi.

BOURDIEU, P. O Campo Político. **Grandes Conferências de Lyon**, Lyon, 11 fevereiro 1999. 193-216. Do original “Conferéce:le champ politique”,Propos sur le champ politique. In Revista Brasileira de Ciência Política, no 5. Brasília, janeiro-julho de 2011, pp. 193-216.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Brasília, 5 outubro 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 10 de junho de 2020.

BRASIL. Lei N. 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001. **Diário Oficial União - Seção 1 - Eletrônico de 17/07/2001**, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm>. Acesso em: 10 de junho de 2020.

BRASIL. LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010., 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 10 de junho de 2020.

BRASIL. Lei Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011. **Diário Oficial União de 18/11/2011**, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 10 de março de 2020.

BRASIL. Decreto Legislativo Nº 6 de 2020. **Diário Oficial da União de 20 de março de 2020**: Edição 55-C Seção: 1 - Extra Página: 1, 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-legislativo-249090982>>. Acesso em: 10 de maio de 2020.

BRASIL. **Medida Provisória Nº 928 de 23 de março de 2020**, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv928.htm>. Acesso em: 10 de maio de 2020.

BRASIL. **Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional Nº 93 de 2020**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Congresso/adc-93-mpv928.htm>. Acesso em: 12 de agosto de 2020.

CABRAL, E. **Considerações sobre resíduos sólidos**. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, Fortaleza. Fortaleza, p. 1-41. 2012.

CALDAS, F. V. **Estudos de impacto ambiental em empreendimentos dutoviários**: análise da elaboração, acompanhamento e monitoramento durante a fase de construção. [S.l.]: Dissertação para obtenção de título de Mestrado em Sistemas de Gestão. Universidade Federal Fluminense - UFF, 2006. 178 p.

CAMPOS, A. S. . H. A. L. Direito e literatura: a linguagem jurídica, o acesso à justiça e o processo kafkaniano. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, 30 junho 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/29880>>. Acesso em: 04 Agosto 2020.

CAROLINO, A. K. **O lugar do social na avaliação de impacto ambiental: regulação pública no Brasil, avanços teóricos e desafios para o planejamento regional.** USP. São Paulo, p. 280. 2016.

CASTRO, L. C. F. **Método de suporte à decisão sobre impactos de vizinhança em localidade siderúrgica no Estado do Rio de Janeiro, Brasil.** Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, p. 207. 2017.

CHEVALIER, D. R. **Diagnóstico e Oportunidades de Melhoria do Licenciamento Ambiental Federal Brasileiro.** Rio de Janeiro, p. 202. 2017. Dissertação Mestrado - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Engenharia Civil e Ambiental, Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana e Ambiental, 2017.

CNCO ENGENHARIA. **Estudo de Impacto Ambiental do Complexo de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólido e Efluentes Líquidos Classes I e II do Município de Resende- CTDR RESENDE.** [S.I.]. 2017.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA. **RESOLUÇÃO CONAMA nº 1, 1986.**

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA. **Resolução CONAMA nº 237, 1997.**

ECOFOCUS. **Estudo de Impacto Ambiental- Aterro Sanitário de Macaé Expansão da Unidade Sanitária de RSU (2a Etapa).** [S.I.]. 2016.

ECOLOGIC. **Relatório de Impacto Ambiental - RIMA Central de Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos de Três Rios - CTDRS-TR.** Ecologic Inteligência Ambiental Ltda. [S.I.]. 2015.

ECP – COPPETEC. **CTR ITABORAÍ - Estudo de Impacto Ambiental.** [S.I.]. 2008.

ECP - COPPETEC. **CTRI ESSENCIS Estudo de Impacto Ambiental.** ECP – Environ Consultoria e Projetos LTDA&FUNDAÇÃO COPPETEC. Rio de Janeiro. 2013.

EPA. United States Environmental Protection Agency. **epa.gov**, 2016. Disponível em: <<https://www.epa.gov/sites/production/files/2015-08/documents/r7-ems-terms-definitions.pdf>>. Acesso em: 20 setembro 2019.

EPA. United States Environmental Protection Agency. **epa.gov**, 2020. Disponível em: <<https://www.epa.gov/environmentaljustice>>. Acesso em: 10 janeiro 2020.

EQUILÍBRIO. **Estudo de Impacto Ambiental – EIA - CTR Barra Mansa.** [S.I.]. 2017.

EUROPEAN COMMISSION. European Commission. **Environmental Impact Assessment - EIA**, 2019. Disponível em:

<<https://ec.europa.eu/environment/eia/eia-legalcontext.htm>>. Acesso em: 25 novembro 2019.

FERNANDES, A. H. V. E. A. Alternativas locacionais em Avaliação de Impacto Ambiental de rodovias mineiras. **Desenvolv. Meio Ambiente**, v.43, Edição Especial: Avaliação de Impacto Ambiental, Dezembro 2017. 73-90.

FLEISCHER, M. CITY'S GARBAGE COLLECTORS STRIKE. **Storyboard Memphis**, 2018. Disponível em: <<https://storyboardmemphis.com/memphis-history/witnesses-to-history/citys-garbage-collectors-strike/>>. Acesso em: 20 maio 2020.

FREITAS, V. P. Omissão legislativa e o controle judicial no estudo de impacto de vizinhança. **nais do 13º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental. Instituto: O Direito por um Planeta Verde**, São Paulo, 2009. 303-313.

GALLO, M. An Optimisation Model to Consider the NIMBY Syndrome within the Landfill Siting Problem. **Sustainability** 2019, 11, 3904, 2019.

GAO. **Siting of Hazardous Waste Landfills and Their Correlation With Racial and Economic Status of Surrounding Communities**. General Accounting Office - United States. Washington,D.C., p. 25. 1983.

GIMENES, E.; HISING, E. Aterros sanitários, aterros controlados e lixões: entenda o destino do lixo no Paraná. **CETESB**, 2017. Disponível em: <<https://cetesb.sp.gov.br/biogas/2017/08/01/aterros-sanitarios-aterros-controlados-e-lixoes-entenda-o-destino-do-lixo-no-parana/>>. Acesso em: 27 julho 2020.

GLOBAL WITNESS. Enemies of the State? **Global Witness**, 2019. Disponível em: <<https://www.globalwitness.org/en/campaigns/environmental-activists/enemies-state/>>. Acesso em: 27 julho 2020.

IBGE. **Perfil dos municípios brasileiros: 2018**. IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro , p. 131. 2019. (ISBN 978-85-240-4504-2).

IPEA. **Condicionantes Institucionais à Execução dos Investimentos em Infraestrutura Econômica no Brasil: Licenciamento Ambiental**. IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília. 2017.

KING INSTITUTE. Memphis Sanitation Workers' Strike. **Stanford - The Martin Luther King, Jr. Research and Education Institute**. Disponível em: <<https://kinginstitute.stanford.edu/encyclopedia/memphis-sanitation-workers-strike>>. Acesso em: 22 maio 2020.

LOPES, V. S. A. E. A. Processos de instalação e operação do Centro de Tratamento de Resíduos Santa Rosa no município de Seropédica (RJ) e seus impactos e conflitos socioambientais no âmbito da bacia hidrográfica

do Rio Guandu. **Saúde & Amb**, Duque de Caxias, 8, n. 1, Jan-Jun 2013. 19-29.

MASTERPLAN. **Estudo de Impacto Ambiental para a Ampliação do Aterro Sanitário localizado no Município de São Pedro da Aldeia, sob a Responsabilidade da Dois Arcos Gestão de Resíduos**. Masterplan Consultoria de Projetos e Meio Ambiente. [S.l.]. 2015.

MMA. Manifesto de Lançamento da Rede Brasileira de Justiça Ambiental. **Ministério do Meio Ambiente**, 14 maio 2012. Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/informma/item/8077-manifesto-de-lançamento-da-rede-brasileira-de-justiça-ambiental.html>>. Acesso em: 10 maio 2020.

NATIONAL CIVIL RIGHTS MUSEUM. Disponível em: <<https://www.civilrights museum.org/i-am-a-man>>. Acesso em: 22 maio 2020.

NAZARETH, P. A. Planos diretores e instrumentos de gestão urbana e ambiental no Estado do Rio de Janeiro. **Rev. Serv. Público Brasília**, Brasília, Jan-Mar 2018. 211-240.

NEEPES/ENSP/FIOCRUZ. Breves considerações conceituais e metodológicas sobre o Mapa de Conflitos envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil. **Mapa de Conflitos Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil**. Disponível em: <<http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br>>. Acesso em: 27 junho 2020.

PEREIRA JUNIOR, A.; BRANDÃO, L. P.; RIBEIRO, S. S. Posto Revendedor de Combustíveis: Verificação Qualitativa da Vulnerabilidade e Risco Socioambiental à Circunvizinhança. In: PEREIRA JUNIOR, A.; JESUS, E. S.; ARAUJO, J. M. F. **As múltiplas Visões do Meio Ambiente e os Impactos Ambientais**. [S.l.]: Simplíssimo Livros, v. V. 2, 2020. p. 306. ISBN: 978-85-455202-1-4.

POETS, D. Tudo Menos 'Lixo Urbano': Resistência, Sobrevivência e Ressurgência na Aldeia Maracanã. **Rio on Watch**, 2019. Disponível em: <<https://rioonwatch.org.br/?p=38463>>. Acesso em: 03 agosto 2020.

PORTO, M. F.; PACHECO, T.; LEROY, J. P. **Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil: o mapa de conflitos**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2013. 299 p. ISBN 9788575415764.

PORTO, R. G. **Estudo de Impacto Ambiental versus Estudo de Impacto de Vizinhança: análise comparativa à luz da legislação pátria na perspectiva de cidades sustentáveis**. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, p. 239. 2008.

RAMOS, E. M. **Direito ambiental comparado (Brasil - Alemanha - EUA): uma análise exemplificada dos instrumentos ambientais brasileiros à luz do direito comparado**. [S.l.]: Erasmio Marcos Ramos, 2009. 259 p. ISBN 8560591273/9788560591275.

REVISTA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – RAM. O Programa LIXÃO ZERO: estratégias, limitações e desafios. **RAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal**. Disponível em: <<http://ram.ibam.org.br/o-programa-lixao-zero-estrategias-limitacoes-e-desafios/>>. Acesso em: 12 julho 2020.

REVISTA EXAME. Os países que mais matam ativistas ambientais (o Brasil está entre eles). **Revista Exame**, 2019. Disponível em: <<https://exame.com/mundo/brasil-e-um-dos-paises-que-mais-mata-ativistas-ambientais-veja-ranking/>>. Acesso em: 18 agosto 2020.

ROBY, E. Sociological Approaches to Waste as a Social Problem: Environmental Burden, Race, Class, and Place, 2014?

ROCCO, R. O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA. In: ROCCO, R. **Estudo de Impacto de Vizinhança – instrumento de garantia do direito às cidades sustentáveis**. Rio de Janeiro: [s.n.], 2005. p. 20.

SAINT, P. M. **NIMBY Wars: The Politics of Land Use**. Edição do Kindle. ed. Hingham: Saint University Press, 2009. 3246 p. ISBN 978-0-615-30652-0.

SHEN, H. W.; YU, Y. H. Social and Economic Factors in the Spread of the NIMBY Syndrome against Waste Disposal Sites in Taiwan. **Journal of Environmental Planning and Management**, 40, 1997. 273–282.

SNIS. Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos - 2018. **SNIS - Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento**, 05 dezembro 2019. Disponível em: <<http://www.snis.gov.br/diagnostico-anual-residuos-solidos/diagnostico-do-manejo-de-residuos-solidos-urbanos-2018>>. Acesso em: 10 março 2020.

TCU. **Licenciamento Socioambiental nos Empreendimentos de Infraestrutura**. TCU – Tribunal de Contas da União. Brasília. 2017.

THE WORLD BANK. **Guidance Notes - Getting to Green—A Sourcebook of Pollution Management Policy Tools for Growth and Competitiveness**, 2012. Disponível em: <www.worldbank.org>. Acesso em: 20 de setembro de 2018.

THE WORLD BANK. worldbank.org. **WHAT A WASTE 2.0: A Global Snapshot of Solid Waste Management to 2050**, 2020. Disponível em: <<http://datatopics.worldbank.org/what-a-waste/>>. Acesso em: 10 maio 2020.

UNITED CHURCH OF CHRIST. **Toxic Waste and Race in the United States: a national report on the racial and socio-economic characteristics of communities with hazardous waste sites**. Commission for Racial Justice United Church of Christ. [S.l.], p. 86. 1987.

VEREDA. **CTR TERRA AMBIENTAL - Estudo de Impacto Ambiental - EIA**. Vereda Estudos e Execução de Projetos Ltda. [S.l.]. 2012.

WILLEMANN, C. S. A. ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA: UM INSTRUMENTO PARA EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL AO

MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, n. Ano VIII, N. 10, Junho 2007. 199-223.

ZANETI, G. A. . Z. J. H. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV): Alternativas Dogmáticas para sua Eficácia Imediata e Autoaplicabilidade. **Lex Magister**, 2012. * Estudo elaborado para a disciplina da Prof^a Vanêscia Buzelato Prestes, Instrumentos da Política Urbana, no Curso de Especialização em Direito Urbanístico Ambiental da FMP, ministrado em Vitória/ES, 2011/2012.

ZIMRING, C. A. CarlZimring. **CarlZimring.com**, 2015. Disponível em: <<https://carlzimring.com/2015/01/19/environmental-racism-and-the-legacy-of-the-memphis-strike/>>. Acesso em: 10 maio 2020.

Anexo 1⁴² - Os princípios da Justiça Ambiental

WE, THE PEOPLE OF COLOR, gathered together at this multinational People of Color Environmental Leadership Summit, to begin to build a national and international movement of all peoples of color to fight the destruction and taking of our lands and communities, do hereby re-establish our spiritual interdependence to the sacredness of our Mother Earth; to respect and celebrate each of our cultures, languages and beliefs about the natural world and our roles in healing ourselves; to ensure environmental justice; to promote economic alternatives which would contribute to the development of environmentally safe livelihoods; and, to secure our political, economic and cultural liberation that has been denied for over 500 years of colonization and oppression, resulting in the poisoning of our communities and land and the genocide of our peoples, do affirm and adopt these Principles of Environmental Justice:

The Principles of Environmental Justice (EJ)

- 1) **Environmental Justice** affirms the sacredness of Mother Earth, ecological unity and the interdependence of all species, and the right to be free from ecological destruction.
- 2) **Environmental Justice** demands that public policy be based on mutual respect and justice for all peoples, free from any form of discrimination or bias.
- 3) **Environmental Justice** mandates the right to ethical, balanced and responsible uses of land and renewable resources in the interest of a sustainable planet for humans and other living things.
- 4) **Environmental Justice** calls for universal protection from nuclear testing, extraction, production and disposal of toxic/hazardous wastes and poisons and nuclear testing that threaten the fundamental right to clean air, land, water, and food.
- 5) **Environmental Justice** affirms the fundamental right to political, economic, cultural and environmental self-determination of all peoples.
- 6) **Environmental Justice** demands the cessation of the production of all toxins, hazardous wastes, and radioactive materials, and that all past and current producers be held strictly accountable to the people for detoxification and the containment at the point of production.
- 7) **Environmental Justice** demands the right to participate as equal partners at every level of decision-making, including needs assessment, planning, implementation, enforcement and evaluation.
- 8) **Environmental Justice** affirms the right of all workers to a safe and healthy work environment without being forced to choose between an unsafe livelihood and unemployment. It also affirms the right of those who work at home to be free from environmental hazards.
- 9) **Environmental Justice** protects the right of victims of environmental injustice to receive full compensation and reparations for damages as well as quality health care.
- 10) **Environmental Justice** considers governmental acts of environmental injustice a violation of international law, the Universal Declaration On Human Rights, and the United Nations Convention on Genocide.
- 11) **Environmental Justice** must recognize a special legal and natural relationship of Native Peoples to the U.S. government through treaties, agreements, compacts, and covenants affirming sovereignty and self-determination.
- 12) **Environmental Justice** affirms the need for urban and rural ecological policies to clean up and rebuild our cities and rural areas in balance with nature, honoring the cultural integrity of all our communities, and provided fair access for all to the full range of resources.
- 13) **Environmental Justice** calls for the strict enforcement of principles of informed consent, and a halt to the testing of experimental reproductive and medical procedures and vaccinations on people of color.
- 14) **Environmental Justice** opposes the destructive operations of multi-national corporations.
- 15) **Environmental Justice** opposes military occupation, repression and exploitation of lands, peoples and cultures, and other life forms.
- 16) **Environmental Justice** calls for the education of present and future generations which emphasizes social and environmental issues, based on our experience and an appreciation of our diverse cultural perspectives.
- 17) **Environmental Justice** requires that we, as individuals, make personal and consumer choices to consume as little of Mother Earth's resources and to produce as little waste as possible; and make the conscious decision to challenge and reprioritize our lifestyles to ensure the health of the natural world for present and future generations.

More info on environmental justice and environmental racism can be found online at www.ejnet.org/ej/

Delegates to the First National People of Color Environmental Leadership Summit held on October 24-27, 1991, in Washington DC, drafted and adopted these 17 principles of Environmental Justice. Since then, the Principles have served as a defining document for the growing grassroots movement for environmental justice.

⁴² Environmental Leadership Summit held on October 24-27, 1991 (ALSTON, 2010)

Anexo 2 - E-mail Prefeitura Itaguaí

De: faleconosco@itaguaí.rj.gov.br
Assunto: A Prefeitura Municipal de Itaguaí agradece pelo contato!
Data: 11 de outubro de 2019 10:43
Para: lulanis22@gmail.com

Luciana Souza Teixeira, obrigado por entrar em contato conosco. Sua mensagem será encaminhada ao setor responsável. Entraremos em contato, se necessário.

Esta mensagem é automática. Por favor, não responda.

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Rua General Bocaiúva, 636, Centro - Itaguaí/RJ. CEP: 23.815-310.
Tel.: (21) 3782-9000

Anexo 3 - Solicitação de Informações ao INEA

De: comunicacaoesicrj@rj.gov.br
Assunto: e-SIC.RJ - Solicitação
Data: 10 de março de 2020 19:49
Para: Luciana Souza Teixeira lulanis22@gmail.com



Protocolo de solicitação



Prezado (a) **Luciana Souza Teixeira**,
Sua solicitação foi registrada com sucesso.

Seu protocolo é:

9685

A sua solicitação será respondida em até 20 dias, a contar da data do protocolo da solicitação, de acordo com o § 1º do artigo 15 do decreto nº 46.475 de 25 de outubro de 2018

O prazo referido acima poderá ser prorrogado por mais 10 dias, mediante justificativa expressa, conforme o Art. 16.

Resumo do pedido:

Órgão/Entidade: Instituto Estadual do Ambiente - INEA

Data da Solicitação: 10/03/2020 19:49:35

Solicitação:

Prezados,

Em consulta ao Site do INEA não consegui localizar o EIA e RIMA relacionados ao processo E-07/508225/2009 (CTR Seropédica) CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL S.A.

Requero, para fins acadêmicos, com fulcro na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, acesso à seguinte informação:

- Cópia digital do EIA, RIMA, Plano Básico Ambiental e pareceres que subsidiaram a licença ambiental do referido empreendimento.

Esta mensagem foi enviada por um sistema automático. Por favor, não responda a este e-mail diretamente. Para falar conosco, escreva para comunicacaoesicrj@rj.gov.br.

Anexo 4 - Resposta do INEA à solicitação e encaminhamento à Presidência do INEA

De: Luciana Teixeira lulanis22@gmail.com 
Assunto: e-SIC n 9685: EIA e RIMA relacionados ao processo E-07/508225/2009 (CTR Seropédica)
Data: 5 de maio de 2020 19:49
Para: presidenciagab@inea.rj.gov.br



Prezado(s),

Em consulta ao Site do INEA não é possível localizar o EIA e RIMA relacionados ao processo E-07/508225/2009 (CTR Seropédica) CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL S.A.

Requeiro, para fins acadêmicos, com fulcro na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, acesso à seguinte informação:

- Cópia digital do EIA, RIMA, Plano Básico Ambiental e pareceres que subsidiaram a licença ambiental do referido empreendimento.

Após solicitação realizada pelo Canal e-SIC.RJ por meio do protocolo 9685 a resposta enviada foi:

Prezados,

Em consulta ao Site do INEA não consegui localizar o EIA e RIMA relacionados ao processo E-07/508225/2009 (CTR Seropédica) CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL S.A.

Requeiro, para fins acadêmicos, com fulcro na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, acesso à seguinte informação:

- Cópia digital do EIA, RIMA, Plano Básico Ambiental e pareceres que subsidiaram a licença ambiental do referido empreendimento.

Resposta

Prezada,

Solicitamos que entre em contato com a Presidência do INEA através do e-mail presidenciagab@inea.rj.gov.br

Atenciosamente,

Dessa forma solicito a disponibilização da documentação solicitada por meio digital, dada as atuais limitações de acesso presencial.

Atenciosamente

Luciana Souza Teixeira

Anexo 5 - Solicitação ao MP-RJ

Enviada em: terça-feira, 10 de março de 2020 19:25

Para:

Assunto: Formulário de Solicitação de Acesso à Informação - solicitação nº: 20200310 - 192516



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento de Acesso à Informação

▶ Formulário de Solicitação de Acesso à **Informação**

Nome completo*	Luciana Souza Teixeira			
Email*	lulanis22@gmail.com			
Profissão	Engenheira Civil			
Data de Nascimento*				
CPF*	RG*	Órgão Emissor*	Data Emissão*	
Endereço*	Número*	Complemento	CEP*	
Bairro*	Cidade*	Estado*		
Telefones*				

SOLICITAÇÃO

Prezados, Requeiro para fins acadêmicos a seguinte documentação: - Pareceres técnicos (ou outros documentos) gerados pelo Ministério Público relacionados à implantação e operação do CTR Santa Rosa em Seropédica-RJ; - Documentação de licenciamento (EIA, estudos complementares, ofícios etc) que foram utilizados pelo MPRJ para subsidiar esses pareceres.

Captura de Tela

Anexo 6 - E-mail de resposta do MP-RJ

Ouvidoria - LAI  Caixa de...ada - Google 13 de março de 2020 18:54 

ENC: Formulário de Solicitação de Acesso à Informação - solicitação nº: 20200310 - 192516
Para: Luciana Teixeira

Prezada Senhora Luciana Souza Teixeira,

Em resposta ao seu requerimento de n.º **20200310 - 192516**, cujo objeto são informações acerca deste Ministério Público, reportamo-nos ao arquivo ora anexado, em formato *pdf*, onde consta o posicionamento da **2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu**, órgão integrante da estrutura do *Parquet* fluminense.

Aproveitamos o ensejo para divulgar os serviços da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que recebe denúncias, reclamações, críticas, elogios e sugestões pelos seguintes canais:

- formulário eletrônico em <http://www.mprj.mp.br/comunicacao/ouvidoria/formulario>;
- telefone **127** (no estado do Rio de Janeiro) ou **21 3883-4600** de qualquer lugar;
- atendimento pessoal, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 8h as 20h.

Equipe Sic / Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Anexo 7 - Ofício de resposta do MP-RJ

MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE
Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri – Mesquita – Seropédica

Lei de Acesso à Informação – solicitação n. 20200310-192516
Solicitante: Luciana Souza

INFORMAÇÃO

Informo a V. Ex.^a que recebi, na data de ontem, e-mail da Ouvidoria do MP que encaminha protocolo de acesso à informação de Luciana Souza, na qual solicita, para fins acadêmicos, pareceres técnicos produzidos pelo Ministério Público relacionados à implantação e operação do CTR Santa Rosa, em Seropédica, bem como documentação de licenciamento (EIA, estudos complementares, ofícios etc.) que foram utilizados para subsidiá-los. Assim, consultando o acervo da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu, informo que tramitou neste Órgão de Execução o inquérito civil n. 1706/2008 – MPRJ 2008.00151277, que apurou as condições da implantação do Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos de Santa Rosa - CTR Santa Rosa, sendo certo que tal procedimento, aí incluídos os pareceres e estudos técnicos, instruiu a propositura da Ação Civil Pública n. 0002650-0,66.2009.8.19.0077 (antigo 2009.077.002700-0), em trâmite na 1ª Vara de Seropédica, estando a ela apensado. Era que me cabia informar.

IC 1706/08 - AJUIZADA ACP Nº 2009.077.002700-0 - 1ª VARA DE SEROPÉDICA - MEIO AMBIENTE - EIA/RIMA PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SANTA ROSA - CTR SANTA ROSA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO. NOVO 196/08 - APENSADO AO IC 1706/08 - NOVO 196/08 ## MEIO AMBIENTE - SEROPÉDICA - ATERRO SANITÁRIO - POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS.

Nova Iguaçu, 12 de março de 2020.


Ozil Sales Lanes
Técnico do Ministério Público
Mat.: 3215

Ante
Encaminhe-se.


Patricia Gabai Venancio
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0002650-66.2009.8.19.0077

2009.077.002700-0

TJ/RJ - 12/03/2020 09:54:57 - Primeira instância - Distribuído em 26/08/2009

Comarca de Seropédica	1ª Vara Cartório da 1ª Vara
Endereço:	Antiga Estrada Rio São Paulo KM 41 Prédio 300 A
Bairro:	Loteamento Jardim São José
Cidade:	Seropédica
Ação:	Revogação/Concessão de Licença Ambiental / Meio Ambiente
Assunto:	Revogação/Concessão de Licença Ambiental / Meio Ambiente
Classe:	Ação Civil Pública
Autor	MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu	ESTADO DO RIO DE JANEIRO e outro(s)...
Procurador	CARLOS AUGUSTO ZANADRÉA
Réu	S.A PAULISTAS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
	Listar todos os personagens
	Listar alterações / exclusões de personagens
Advogado(s):	TJ000007 - PROCURADOR DO ESTADO RJ020200 - PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO RJ109242 - PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO FILHO RJ148390 - GABRIEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Tipo do Movimento:	Juntada - Petição
Data da juntada:	11/11/2019
Número do Documento:	201907423585 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
Carta Precatória:	<u>0057912-98.2010.8.19.0001</u> <u>0311658-28.2009.8.19.0001</u> (2009.001.312535-3) <u>0058541-92.2009.8.19.0038</u> (2009.038.058711-3) <u>0058543-62.2009.8.19.0038</u> (2009.038.058713-7)
Processo(s) no Tribunal de Justiça:	Não há.
Localização na serventia:	Proc Cível P 19

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.